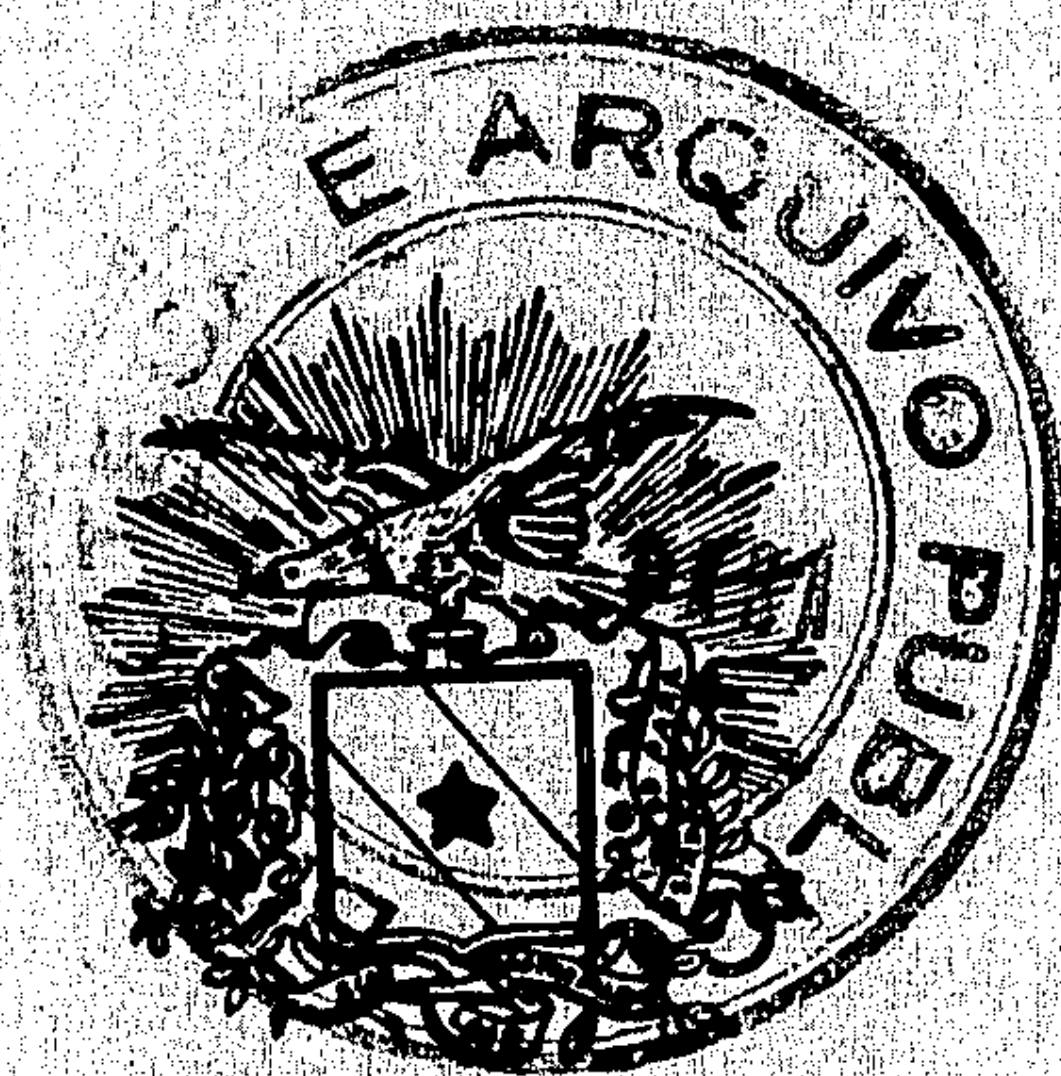




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.721

BELÉM — SÁBADO, 7 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Educação

— <<>> —
CONTRATO DE
FORNECIMENTO
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— <<>> —
ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA
De Refrigerantes Garoto,
Indústria e Comércio S/A

— <<>> —
ATAS DE ASSEMBLEIAS
GERAIS EXTRAORDI-
NARIAS
Da Aço Metal S/A
De Fazendas Uberaba S/A

— <<>> —
ESTATUTOS
Do "Clube dos Subtenen-
tes e Sargentos da Ama-
zônia"

— <<>> —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Comarca da Capital
Do Cartório Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

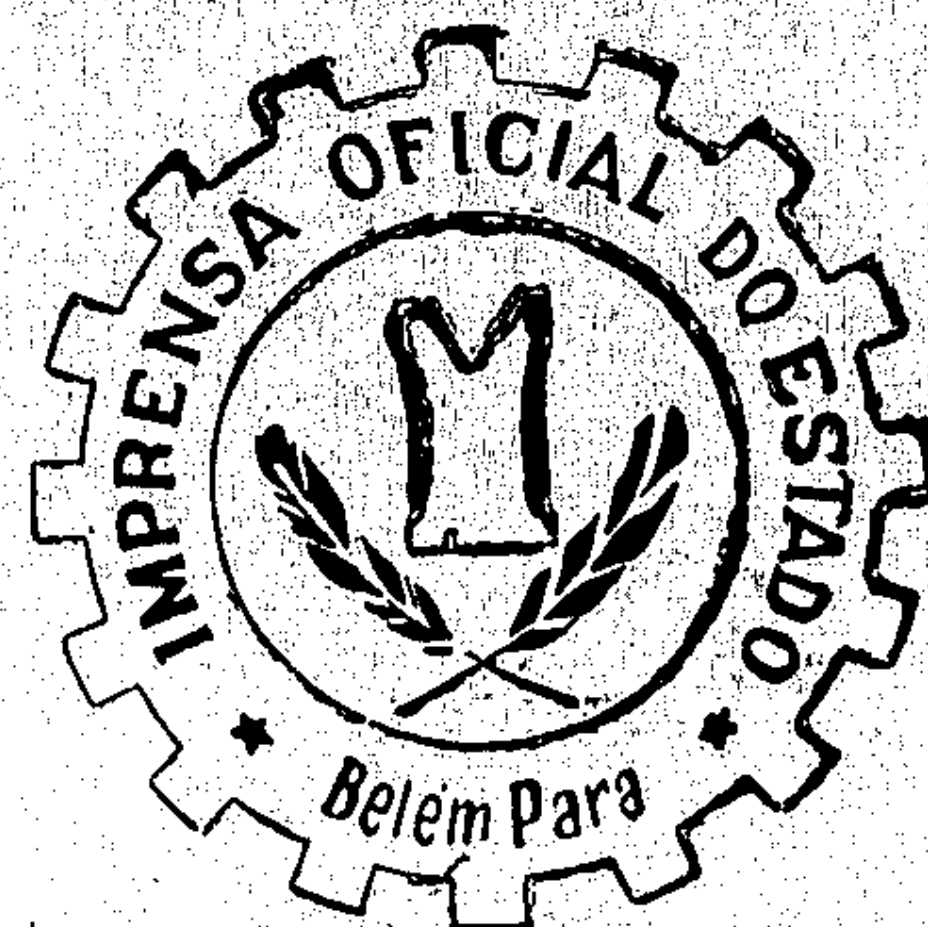
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . 0,35
	Número atrasado
Anual NCr\$ 75,00	ao ano, aumenta 0,10
Semestral 37,50	PUBLICAÇÕES
	Página comum -
OUTROS ESTADOS	cada centímetro 2,50
E MUNICÍPIOS	Página de Conta-
Anual 85,00	bilidade - preço
Semestral 42,50	fixo 300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inci-

so V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Amélia Brígido Nascimento, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60
NCr\$ 1.407,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7423 de 23 de janeiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1241)

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Olga Silva de Carvalho, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20
NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7424 de 23 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1248)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, da Lei n. 749, Ana Azevedo da Silva, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Virissimo — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7430 de 27 de janeiro de 1970.

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V; 143, 145, 227 da Lei n. 749, Almerinda Alencar da Rosa, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lugar Aragivu — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cinco e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de Adicional 225,60
NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7433
de 27 de janeiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1229)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Idelta Nazaré Lopes Raiol, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional 112,80
NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7429
de 27 de janeiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1235)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inci-

so V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Durvalina de Souza Dantas, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
15% de Adicional 169,20
NCr\$ 1.297,20

NCr\$ 1.297,20

NCr\$ 1.297,20

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 430/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 40, de 23.01.70 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, como servente, até ulterior deliberação, na 1ª. Divisão Regional de Educação, no município de Bragança, o servidor Constância Soares Matos, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente com exercício na Escola da trav. do Meio, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1206)

PORTARIA N. 432/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 39, de 23.01.70 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, o servidor Marysia Calandriní Fernandes, ocupante

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7432
de 27 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1233)

do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Hilda Muller, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1207)

PORTARIA N. 433/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 42, de 23.01.70 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, o servidor Maria de Lourdes Cesar Barata, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Hilda Muller, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1208)

PORTARIA N. 434/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1209)

PORTARIA N. 437/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, ocupante do cargo de Arquivista nível 4, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1210)

PORTARIA N. 439/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Nair das Neves, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico, nível 4, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1211)

PORTARIA N. 440/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Sousa Fonseca, ocupante do cargo de professor nível 4, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1212)

PORTARIA N. 346/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Rosa Ferreira, ocupante do cargo de servente,

nível 1, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1213)

PORTARIA N. 449/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Maria dos Prazeres de Souza Botto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1214)

PORTARIA N. 452/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Maria de Belém Negrão Machado, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão D, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1215)

PORTARIA N. 453/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Clélia de Souza Leal, ocupante do cargo de escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 1º. de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1216)

PORTARIA N. 463/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Eneida Déa Ataíde Rabelo, Escrivão Diarista, referência I, com exercício na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, a partir de 1º. de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 29 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos Autos de Compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é Discriminante:

FRANCISCO ORRICO NETO
Considerando que o presente processo número 00215, de 13.01.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito: Publique-se na I. O. e volte

ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 30 de janeiro de 1970.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1074)

DEPARTAMENTO DE TERRAS e CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em exercício, Dr. Renato Franco, no Processo de número 0141/70 de 08.01.70, capeando ofício 56/70 da SAGRI, sendo interessados João Pereira Bogéa e sua mulher Lourdes Bogéa.

Autorizo a transferência na base da avaliação.

A SAGRI.

a) Dr. Renato Franco
Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 1104)

— Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em exercício, Dr. Renato Franco, no Processo de número 4855/69 de 05.11.69, capeando ofício 54/70 da SAGRI, sendo interessado o senhor Herculano José de Souza.

Autorizo a transferência na base da Avaliação.

A SAGRI.

a) Dr. Renato Franco
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 1105)

— Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em exercício, Dr. Renato Franco, no Processo n.º 2407/69 de 11.06.69, capeando ofício 46/70 da SAGRI, sendo interessado os herdeiros de Alzira Mutran.

Autorizo a transferência na base da avaliação.

A SAGRI.

a) Dr. Renato Franco
Governador do Estado, em
exercício
(G. — Reg. n. 1106)

— Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em exercício Dr. Renato Franco, no Processo n.º 2572/69 de 13.8.69, capeando ofício número 48/70 da SAGRI, sendo interessada Luzia Alves Abade.

Autorizo a transferência na base de avaliação.

A SAGRI.

Belém, 2 de fevereiro de 1970.
a) Dr. Renato Franco
Governador do Estado, em
exercício
(G. Reg. n. 1107)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N.º 0025 — DE 02
DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

DETERMINAR que, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, o servidor Uaracy Napoleão de Lima, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-78, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0026 — DE 02

DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DETERMINAR que, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, os servidores Omar José Silva da Encarnação e Milton dos Santos Feres, Engenheiros contratados das obras de construção da Rodovia PA-01, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0114 — DE 21
DE JANEIRO DE 1970.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Engenheiro Edson Andrade de Carvalho, no sentido de servir em Belém, dada a necessidade

de resolver problemas seus junto ao INPS;

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Diretoria de Operações, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Edson Andrade de Carvalho, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, Classe B, lotado no Serviço de Construção de Estradas da 4a.—DR, ficando sem efeito a partir desta data, a Portaria número 2.698/66—DG, que o mandou servir na Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0115 — DE 21
DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.69,

R E S O L V E:

DETERMINAR que, a partir de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, a funcionária Elza Rezende Soares, ocupante do cargo de Sub-Assessor Administrativo, Nível 19, Classe A, do Quadro Único, lotada na 1a.—DR, servindo na Assessoria Técnica, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40% de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0116 — DE 22
DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.69,

R E S O L V E:

CESSAR o efeito, a contar

desta data, da Portaria número 1486/68-DG, de 22.07.1968, que criou a Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, constituída dos Engenheiros Alfredo Boneff, Almir de Oliveira Rodrigues e Carlos Augusto Horácio Freire.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0117 — DE 22
DE JANEIRO DE 1970
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Engenheiros Alfredo Boneff, Augusto César Sampaio Lobato e Almir de Oliveira Rodrigues, para sob a presidência do primeiro e supervisão desta Diretoria Geral, constituírem a Comissão Executiva da construção e implantação inicial do Terminal Rodoviário "Hidalgardo da Silva Nunes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia

PORTARIA N.º 0118 — DE 22
DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria número 1565/68—DG, de 7.08.1968, que colocou à disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém o funcionário Jorge Falcão de Sousa, Procurador do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70).

PORTARIA N.º 0119 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário "Hidalgard da Silva Nunes", a partir de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o funcionário Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Único deste Departamento, devendo trabalhar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70)

PORTARIA N.º 0120 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

DETERMINAR que o funcionário Veridiano Goes Teixeira, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na Quarta Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, considerando encontrasse responsável pelo Almoxtarifado da Seção de Material da referida Divisão Regional, conforme trata o memorando número 03/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70).

PORTARIA N.º 0121 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DETERMINAR que, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, os funcionários Pedro Paulo Garcia de Oliveira, Auxiliar de Caixa, e Edil Quaresma Gomes, Escriturário, ambos, do Quadro Único, da Quarta Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% cada um, de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE, e tendo em vista a solicitação de que trata o memorando número .. 05/70—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70).

PORTARIA N.º 0122 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DETERMINAR que, a partir de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, o funcionário Edson Andrade de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único, servindo na Diretoria de Operações, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70).

PORTARIA N.º 0123 — DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Comissão Executiva dos Terminais Rodoviários, pelo espaço de Trinta dias a contar desta data, os servidores Luiz Otávio de Almeida e Manoel Oliveira Santos, braçais do Serviço de Administração de Próprios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de janeiro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 314. — Dia .. 7.2.70).

ANÚNCIOS

ASO METAL S.A.
COMUNICAÇÃO
Comunicamos aos senhores acionistas da ASO METAL S.A., que se encontram à disposição dos mesmos, na sede provisória da empresa, à trav. Romualdo de Seixas, número 879, durante às horas de expediente, a documentação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Belém, 4 de fevereiro de 1970.

(a) Otto Serrano de Noli
Vergueiro
Presidente
(Ext. Reg. n. 342 — Dias .. 6, 7 e 12.2.1970)

SABINO OLIVEIRA.
INDÚSTRIAS, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10 de fevereiro próximo, às 8.00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Leamos, 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Aumento do Capital Autorizado;
b) — O que ocorrer.
Belém, 28 de janeiro de 1970.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 301 — Dias .. 5, 6 e 7—2—970)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S.A.

—AVISO—

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 1210 os documentos referentes ao art. 99 do decreto 2627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 290 — Dias .. 5, 6 e 7—2—970)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS, S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei Nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1970.

Os Diretores:
Manoel Gonçalves Leitão
José Martins Pereira

(Ext. — Reg. n. 308. — Dias .. 6, 7 e 12.2.70)

ASO METAL S. A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASO METAL S. A., realizada em 30 de janeiro de 1970.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, na sede social da Empresa, à rua Dom Romualdo de Seixas, 879, nesta cidade, reuniram-se em 1ª convocação os acionistas da ASO METAL S. A., em Assembleia Geral Extraordinária. Verificou-se o número legal de acionistas, isto é, mais de dois-terços do capital votante, como faz certo o livro de presença de acionistas, o Sr. Presidente, de conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mm. Orlando Ventura para secretariar a reunião. Em seguida, comunicou à Assembleia que a convocação fora regularmente feita, tendo sido publicados os editais de convocação nos dias 21, 22 e 23 do corrente, em "A Província do Pará", e nos dias 22, 23 e 24 do corrente no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, cujo teor é o seguinte: "ASO METAL S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Foram convocados os Srs. Acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado ASO METAL S/A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 do corrente, às 17 horas, em sua sede provisória à Rua Dom Romualdo de Seixas, 879, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais; b) — Aumento do Capital; c) O que ocorrer. Belém, 16 de janeiro de 1970. Assinado Otto Serrano de Noli Vergueiro — Presidente.

Prosseguindo com os trabalhos já na ordem do dia O Sr. Presidente declarou que iria tratar primeiramente da parte "b" da Ordem do Dia no que foi aprovado por todos e disse que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Diretoria no sentido de aumentar o Capital Autorizado da Sociedade e alterar os Estatutos Sociais e Consolidá-los face às alterações já havidas anteriormente, passando a ler a proposta da Diretoria do seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: É do conhecimento de to-

dos das novas diretrizes traçadas pela legislação pertinente à SUDAM, notadamente as do Decreto-Lei 756 de 11 de agosto de 1969, quando no seu artigo 10 determina que somente apreciará reformulações, ampliações ou quaisquer modificações em projetos, após a total implantação do projeto original. É verdade que se esta norma veio trazer, de certo modo, a intenção sanadora do legislador, não resta dúvida que em certos casos, provoca um maior atraso no cumprimento do plano elaborado como é o nosso caso. A ASO METAL, ao elaborar o planejamento de implantação do seu parque fabril, estribou-se em dados e valores de fins de 1967, sendo os mais recentes do primeiro trimestre de 1968; com fundamento naqueles dados, o nosso projeto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; contudo a variação inflacionária embora muito inferior ao período que antecedeu à Revolução de Março de 1964, ainda assim não deixou de causar nestes dois anos, uma acentuada defasagem entre os preços do projeto e os preços do mercado de hoje, onde podemos ressaltar de modo mais objetivo, a variação da taxa do Dólar, que calculada, na ocasião, ao preço de NCr\$ 3,20, apresenta-se, agora, com uma taxa de NCr\$ 4,35, provocando com isto um grande desequilíbrio em nosso orçamento; mas, se isto não bastasse, ainda há a variação de preços no mercado interno onde a mão de obra teve um aumento de mais de 50% e a maquinária nacional de até 75%; embora estes aumentos sejam setoriais, é uma ocorrência incidente diretamente em mercado do nosso mais alto interesse. Ora, é óbvio, que não podemos ficar à mercê da apreciação de excepcionalidades e por isso faz-se necessário que busquemos outras fontes para suprir nossa necessidade de capital, com isto difundindo nossa Empresa junto ao grande público investidor do Brasil, e, ao mesmo tempo, levar nossa colaboração às autoridades monetárias do País cada vez mais preocupadas na democratização do capital das Empresas Brasileiras. Assim sendo, depois de ouvir nossos assesso-

res para assuntos econômicos e financeiros, e da anuência e recomendação do Egrégio Conselho Fiscal, vem esta Diretoria propor aos Srs. Acionistas a aprovação de: — 1o. — Aumento de nosso Capital Autorizado para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), o qual passaria a ser constituído de 1.599.955, (Hum milhão, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco), ações ordinárias; 1.500.000, (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A"; e 1.900.045 (Hum milhão, novecentas mil e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "B", onde se observaria que as ações ordinárias juntamente com as ações preferenciais classe "A" comporiam o quadro de proporcionalidade prescrito na Lei das Sociedades Anônimas; e, as ações preferenciais classe "B" destinariam-se à colocação junto às pessoas jurídicas consideradas habilitadas pela SUDAM a investir recursos de incentivos fiscais do Imposto de Renda. (Decreto 5.174/66) — 2o. — Alteração dos Estatutos por se fazer necessário atualizá-los às novas contingências sociais, o que por certo redundaria numa consolidação em virtude das alterações já introduzidas por recomendação da SUDAM, como previsto na Resolução 155 de 11.11.68, pelo que desde logo submetemos o projeto junto a esta. — 3o. — Autorização de uma emissão imediata de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações de capital, sendo 550.000 (Quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 950.000 (Novecentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe "A", para serem colocadas junto ao grande público investidor depois de devidamente registradas no Banco Central do Brasil, como faz certa a legislação do Conselho Monetário Nacional. Declarou o Sr. Presidente que de conformidade com a Lei do Conselho Fiscal já se manifestou em sua reunião do dia 23 do corrente, favorável ao aumento de Capital assim como a emissão das ações de que fala a proposta da Diretoria, pelo que submetia à apreciação da Assembleia a proposta sobre o aumento de Capital Autorizado e emissão das ações, que depois

de debatido o assunto foi aprovado pela unanimidade dos presentes, passando o Capital Autorizado da Sociedade a ser de NCr\$ 5.000.000,00. (Cinco milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.599.955, (Hum milhão, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, ... 1.500.000, (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A" e 1.900.045, (Hum milhão, novecentas mil e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "B", todas de valor nominal de um cruzeiro novo cada. Prosseguindo os trabalhos foi lida, discutida e aprovada a consolidação dos Estatutos Sociais que passaram a ter a seguinte redação: — ESTATUTOS SOCIAIS DA ASO METAL S/A. — CAPITULO I — Da Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade — Art. 1 — A ASO METAL S/A. reger-se-á por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2 — A Sede e Foro da Sociedade é a Cidade de Belém, no Estado do Pará. Art. 3 — A Sociedade poderá abrir, ou extinguir agências, sucursais, escritórios ou filiais em qualquer parte do País ou do Estrangeiro, sempre que a Diretoria julgar conveniente e assim deliberar. Art. 4 — A duração será por prazo indeterminado. Art. 5 — Constitui objeto da Sociedade: a) — Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos; b) Toda e qualquer atividade relacionada com a comercialização e industrialização e transporte, inclusive importação e exportação de metais e artefatos de metais, aparelhos elétricos, manuais e automáticos e seus derivados permitida pela legislação em vigor. CAPITULO II — Do Capital Social — Art. 6 — A Sociedade tem o Capital Autorizado de NCr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.599.955, (Hum milhão, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias; 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "A"; 1.900.045 (Hum milhão, novecentas mil e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum

cruzeiro novo) cada uma, convertíveis de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, à opção do acionista que suportará as despesas incorridas com a conversão que desejar, ressalvado o disposto no artigo 9; Art. 7 — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. — Art. 8 — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações. § Primeiro — Os títulos simples ou múltiplos e as cautelas serão assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. — § Segundo — A substituição ou desdobramento de cautelas e títulos simples ou múltiplos, bem como a conversão de ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, observadas as disposições legais pertinentes, se processará mediante pagamento cujo valor não ultrapassará o preço de custo do respectivo processamento. Art. 9 — As ações preferenciais classe "B", emitidas para subscrição de capital com recursos derivados de incentivos fiscais, serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, sendo pelo menos 50% (cincoenta por cento) sem direito a voto. § único — As ações referidas neste artigo não excederão a 75%, (Setenta e cinco por cento) do Capital da Sociedade. — Art. 10 — As ações preferenciais de ambas as classes, conferirão aos seus titulares os mesmos dividendos e/ou bonificações que caberem aos titulares das ações ordinárias, com direito de prioridade aos dividendos anuais, não cumulativos, de 10% (Dez por cento), do valor nominal das ações, mas sem direito a voto. § único — É assegurado aos titulares das ações preferenciais prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Sociedade. Art. 11 — A emissão e colocação dentro do limite do Capital Autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais e ocorrerá apenas por deliberação da Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal e independentemente do prévio exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas. Art. 12 — A subscrição e integralização de ações, dentro do limite

do Capital Autorizado, se processará à vista ou em parcelas. § Primeiro — A realização de ações poderá ocorrer em bens, créditos ou em moeda corrente nacional, a critério da Diretoria. § Segundo — Em caso de integralização parcelada o acionista realizará a parte inicial observado o limite mínimo fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e o remanescente até o prazo máximo de um ano a contar da data do registro do aumento na Junta Comercial, em prestações mensais e consecutivas. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 13 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral com mandato de dois exercícios, podendo ser reeleitos. § único — Nas Assembleias convocadas para aprovar a composição ou aumento do Capital Social, será assegurado aos acionistas que apresentarem nas referidas Assembleias soma de, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do Capital da Empresa, em ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria segundo diretrizes baixadas pela SUDAM. Art. 14 — A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos será na própria Assembleia Geral que os eleger, se estiverem a ela presentes; se não estiverem presentes, será por termo lavrado no "Livro de Atas" de Reuniões da Diretoria. § único — Antes de sua investidura, cada membro da Diretoria prestará, em garantia da respectiva gestão, caução de 50 (cincoenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Esta caução só será levantada após aprovação das contas da última administração que o membro da Diretoria tiver integrado. Art. 15 — Os honorários dos membros da Diretoria, as despesas de representação e a percentagem sobre os lucros de que trata o parágrafo único deste artigo, serão fixados em globada ou individualmente pela Assembleia Geral. § único — Aos membros da Diretoria poderá ser atribuída, além dos honorários e despesas de representação, percentagem sobre os lucros líquidos do exercício, observado o disposto no artigo 124

do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, devendo seu pagamento ser efetuado 60 (sessenta) dias após o balanço e contas de cada exercício serem aprovados pela Assembleia Geral. Art. 16 — Vagando cargo da Diretoria poderá esta designar um substituto para exercê-lo interinamente até a primeira Assembleia Geral Ordinária. — Art. 17 — Nas ausências ou impedimentos temporários o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Industrial. Art. 18 — A Diretoria tem amplos poderes para administrar a Sociedade podendo transigir e renunciar direitos sociais, contrair obrigações, alienar e gravar bens da Sociedade até o montante do Capital Social, dependendo de prévia deliberação da Assembleia Geral aqueles atos que excederem ao montante do Capital. Art. 19 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. 20 — Os documentos, judiciais ou extra-judiciais, ativos ou passivos, da Sociedade, poderão ser firmados pelo Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto ou separadamente, independentemente de deliberação da Diretoria; por dois Diretores conjuntamente, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores conjuntamente, conforme deliberação da Diretoria. Art. 21 — Compete ao: 1 — Presidente: a) Exercer a supervisão geral dos negócios da Sociedade e de sua administração, de conformidade com a Lei e com estes Estatutos; b) Constituir conjuntamente com outro Diretor procuradores "Ad-judicia" e "Ad-negotia"; c) — Convocar as Assembleias Gerais ressalvados os casos estabelecidos em lei; d) Apresentar relatórios da Sociedade à Assembleia Geral. II — Vice-Presidente: a) Organizar as atividades financeiras e contábeis da Empresa; b) Organizar, supervisionar o pessoal necessário à Sociedade através das atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle e frequência, registros, pagamentos e demissão; c) Estabelecer a política de comercialização e industrialização; d) Orientar as atividades de Secretaria, compreendendo serviços de comunicações, serviços

gerais, controle de material permanente e de consumo. III — Diretor Industrial: a) Organizar e supervisionar o parque fabril, controlar as atividades de produção, prestando-lhes orientação e assistência técnica, tendo em vista a eficiência da produção; b) Fornecer relatórios, gráficos e estatísticos, relativos à produção tendo em vista informar sobre a eficiência das atividades fabris. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § único — No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem das respectivas votações e verificando-se igualdade de condições adotar-se-á o critério de maioria de. CAPÍTULO V — Nas Assembleias Gerais — Art. 23 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e Diretoria se for o caso; e, extraordinariamente sempre que regularmente convocada para decidir sobre matéria de sua competência, indicada nos editais de convocação. Art. 24 — As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e completadas por um secretário que o Presidente escolherá dentre os acionistas presentes. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros — Art. 25 — O exercício social coincide com o ano civil, podendo a Diretoria levantar balanços semestrais e fazer distribuição por conta de lucros. Efetuado o balanço com observância das prescrições legais, deduzir-se-ão do lucro: a) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital; b) Importâncias destinadas a constituir outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembleia Geral; c) 10% (dez por cento) para

constituição de um fundo de participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, sendo:

1 — 5% (cinco por cento) sob forma de aplicação em obras e serviços de assistência social, a serem prestados pela Empresa a seus empregados e dependentes; 2 — 5% (cinco por cento) sob forma de gratificação em espécie, calculados de acordo com os critérios previamente fixados pela Diretoria, observando-se proporcionalidade direta ao tempo de serviço e salários percebidos. § único — A destinação do Saldo, retirada uma gratificação para a Diretoria, que não poderá ser maior que dez por cento, será estabelecida pela Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria.

Art. 26 — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria em duas ou mais prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado pela Assembléia Geral. § único — Os dividendos ou participações não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizou seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII — Da Dissolução e Liquidação da Sociedade — Art. 27 —

A Sociedade entrará em liquidação em caso previsto em lei, competindo à Assembléia Geral dos Acionistas determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar no período da liquidação. Em continuação o Sr. Presidente fez a palavra para quem dela quisesse fazer uso e por não haver orador suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que reiniciados os trabalhos foi lida, discutida e aprovada e vai por todos os acionistas presentes assinada para os devidos e legais efeitos. Seguem-se as assinaturas dos acionistas presentes, Orlando Ventura, Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Joaquim Duque por procuração, José João da Costa Botelho por procuração, Aldo Serrano de Noli Vergueiro, Emília Gama de Noli Vergueiro, Judith Loureiro de Noli Vergueiro, Bianor Coelho Soares. Era tudo que se continha na referida ata da qual mandei datilografar a presente cópia à qual dou autenticidade.

Otto Serrano de Noli Vergueiro, Presidente da ASO METAL S/A Belém, 3 de fevereiro de 1970.

a) Otto Serrano Vergueiro

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. Belém, 5 de fevereiro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 250,00 — Documentos e cinquenta cruzeiros nos.

Belém, de 1970

a) Ilegível.

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de números 1641/44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 329/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de fevereiro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(T. n. 15811. — Reg. n. 354. — Dia 7.2.70).

FAZENDAS UBERABA, S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba, S/A.

Aos oito dias do mês de outubro de 1969, às 17 horas, em sua sede social, à Fazenda Camburupi, Ilha do Marajó, Município de Soure, reuniram-se os senhores acionistas de Fazendas Uberaba, S/A., convocados que foram conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Depois de verificado o Livro de Presença dos Acionistas e constatado o número legal, assume a presidência dos trabalhos, o Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que convida o Sr. Eurico de Almeida Cavalcante, para secretariá-lo.

Composta a mesa, o senhor presidente solicita ao senhor secretário para ler o Edital de

Convocação, assim redigido. — Fazendas Uberaba, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Fazenda Uberaba, S/A., para se reunirem em sua sede social, à Fazenda Camburupi, Ilha do Marajó, Município de Soure, às 17 horas do próximo dia 8 de outubro, para deliberarem sobre: a) alienação de bens imóveis; b) o que ocorrer. — Belém, 30 de setembro de 1969 — ass) Heráclito de A. Cavalcante Presidente.

Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, expõe ao plenário sobre a convocação da Assembléia Geral, que tem a finalidade de aprovar ou não a alienação por venda de imóveis de propriedade da firma, para pagamento aos credores habilitados na Concurdata. Em seguida solicita ao senhor secretário para ler o parecer do Conselho Fiscal, com a palavra o senhor secretário, leu o Parecer do Conselho Fiscal, que assim estava redigido: —

Os abaixo assinados, no mandato de membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazendas Uberaba, S/A., convocados que fomos, para apreciar a proposta da Diretoria para Alienação por venda de qualquer bem imóvel e especialmente por já terem sido encontrados compradores interessados nos Terrenos: um localizado no Tapanã — Município de Belém; outro denominado "Boa Esperança" em Calçoene no Território Federal do Amapá, e, do Prédio, à Travesseira Leão XIII, número 27, em Belém, nada temos a opor e somos de parecer que as vendas sejam realizadas, desde que sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral. Belém—Pa, 01 de outubro de 1969 — ass) Raimundo Gonçalves Magno, Aderbal Tapajós, Caetano Correa e Arthur Rodrigues Lima.

Lido o Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor presidente coloca a matéria em discussão e depois de vários apartes dos acionistas e dadas as explicações que se fizeram necessárias, o senhor presidente colocou a matéria em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

Passando a segunda parte da Ordem do Dia "O que ocorrer", o senhor presidente coloca a

disposição dos acionistas a palavra, sendo tomada pela acionista Arzulla de Almeida Cavalcante que pede se faça constar da presente Ata, autorização para a Diretoria promover todas as vendas que ao seu critério, sejam, para atender as obrigações da firma, dando todos os poderes que se fizerem necessários. A proposta é aceita por todos os presentes e lavrada na presente Ata.

Nada mais tendo a ser tratado, foi a presente reunião encerrada e lavrada esta Ata, que vai por mim, Eurico de Almeida Cavalcante, que a secretariei e pelos demais presentes, assinada. Confere com o original.

Soure, 08 de outubro de 1969.

a) Eurico de Almeida Cavalcante (Ext. — Reg. n. 329. — Dia 7.2.70)

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — (C A P I M)

C. G. C. do MF 04952891

Cópia da ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede da sociedade à rua Dom Pedro 542, nesta Capital, reuniram-se acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto conforme registra o livro próprio página três. Verificada a existência de quorum legal o senhor João Aloysio Mommensohn, Diretor-Presidente, na forma estatutária, assumiu a presidência da Assembléia, convidando a mim Rodolfo Purpur para secretário dos trabalhos, ficando assim composta a mesa diretora. —

Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente disse que aquela Assembléia atendia a convocação feita por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 23, 24 e 27 e no "O Liberal" dos dias 21, 22 e 23, ambos desse mês e que tinham o seguinte teor: CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" (CAPIM) — CGS do MF 04952891 — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Rua Dom Pedro 542, às 16 horas do dia 31 de janeiro de 1970 nes-

ta Capital, para apreciação e diretores e a transformação da deliberação sobre a seguinte sociedade em sociedade de Capital Autorizado, são de parecer que a mesma não fere dispositivos legais além de ser elevado interesse social, em razão do que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral dos senhores acionistas. — Belém, 8 de janeiro de 1970 — (aa) Waldemar Alegretti, Orlandir Urizzi e João Preiss". — Terminada a leitura o senhor Presidente colocou o assunto em discussão, tendo sido ouvido antes, longa exposição feita pelo acionista João Francisco Schmid. — Findos os debates o senhor Presidente colocou em votação, primeiramente, a matéria constante da letra A da ordem do dia e em seguida a letra B. — Ambas as matérias foram aprovadas por unanimidade dos acionistas com direito a voto, deixando de votar os impedidos legalmente. — Em seguida, atento a letra C da ordem do dia, o senhor Presidente disse que, diante da deliberação daquela Assembleia, restava fossem procedidas as alterações nos artigos 50, 60, 10, 11, 12 e 23 dos Estatutos Sociais que passavam a ter a seguinte redação. — "Artigo 50. — O Capital Autorizado da Sociedade é de NCr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 230.000 ações nominativas, ordinárias ou preferenciais de NCr\$ 10,00 cada uma. — Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia. § 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações de Assembleia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal. § 4º — O excedente dos lucros líquidos até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, o

restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. § 5º — A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, se fará por deliberação da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal e não importará em alteração dos Estatutos Sociais porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta dias da emissão. § 6º — Na emissão e colocação de ações, fica assegurada o exercício do direito de preferência aos portadores de ações ordinárias na forma e prazo da Lei 2627, asseguradas as demais preferências de que trata o § 3º do artigo 46 da Lei 4728. § 7º — É vedada a colocação de ações por valor inferior ao nominal. § 8º — A integralização em bens ou créditos dependerá da aprovação pela Assembleia Geral. Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo facultada a reeleição. § 1º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará 10 (dez) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que servir. § 2º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituto. § 3º — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente: a) A representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juízo ou fora dele. b) Instalar e presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Sociedade. Artigo 11 — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) A representação da sociedade

em todas as relações com terceiros em Juízo ou fora dele. b) Supervisão Geral de todos os negócios da sociedade. c) substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. d) nomear procuradores especificando no instrumento os poderes atos e operações que poderão praticar. Artigo 12 — Compete ao Diretor Administrativo a Superintender a administração da Sociedade, orientando, promovendo todas as medidas indispensáveis ao atendimento das suas atividades. b) Orientar as atividades relacionadas com as compras e abastecimento promovendo concorrência de preços e qualidades, cuidar do transporte e circulação de bens da sociedade. c) Elaborar o planejamento econômico e financeiro da sociedade. Artigo 13 — A administração do controle orçamentário da sociedade será feita em conjunto pelos três diretores. "... Alterados os Estatutos, o senhor Presidente anunciou a renúncia coletiva dos senhores diretores, para que, coadunante com a inovação estatutária, fosse procedida nova eleição. — Colocada em votação a mesa proclamou o seguinte resultado: Para Diretor Presidente o senhor João Aloysio Mommensohn, brasileiro, casado, cafeicultor residente à Rua Sergipe 601, 12 andar, São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG 2672018, expedida em São Paulo. Para Vice-Presidente o senhor Conrado André Mommensohn, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Princesa Isabel 275, em Maringá, Pr. portador da carteira de Identidade RG 203101 expedida em Curitiba PR. — Para Diretor Administrativo o senhor Rodolfo Purpur, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à Avenida Humaitá 512, em Maringá, Pr. portador da Carteira de Identidade RG 419072 expedida em Curitiba. — Com a eleição, o senhor Presidente declarou ultimados os trabalhos constantes da ordem do dia, deixando a palavra livre para qualquer pronunciamento. Na ausência de manifestação, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Em seguida rea-

ta Capital, para apreciação e diretores e a transformação da deliberação sobre a seguinte sociedade em sociedade de Capital Autorizado, são de parecer que a mesma não fere dispositivos legais além de ser elevado interesse social, em razão do que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral dos senhores acionistas. — Belém, 8 de janeiro de 1970 — (aa) Waldemar Alegretti, Orlandir Urizzi e João Preiss". — Terminada a leitura o senhor Presidente colocou o assunto em discussão, tendo sido ouvido antes, longa exposição feita pelo acionista João Francisco Schmid. — Findos os debates o senhor Presidente colocou em votação, primeiramente, a matéria constante da letra A da ordem do dia e em seguida a letra B. — Ambas as matérias foram aprovadas por unanimidade dos acionistas com direito a voto, deixando de votar os impedidos legalmente. — Em seguida, atento a letra C da ordem do dia, o senhor Presidente disse que, diante da deliberação daquela Assembleia, restava fossem procedidas as alterações nos artigos 50, 60, 10, 11, 12 e 23 dos Estatutos Sociais que passavam a ter a seguinte redação. — "Artigo 50. — O Capital Autorizado da Sociedade é de NCr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 230.000 ações nominativas, ordinárias ou preferenciais de NCr\$ 10,00 cada uma. — Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia. § 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações de Assembleia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal. § 4º — O excedente dos lucros líquidos até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, o

restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. § 5º — A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, se fará por deliberação da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal e não importará em alteração dos Estatutos Sociais porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta dias da emissão. § 6º — Na emissão e colocação de ações, fica assegurada o exercício do direito de preferência aos portadores de ações ordinárias na forma e prazo da Lei 2627, asseguradas as demais preferências de que trata o § 3º do artigo 46 da Lei 4728. § 7º — É vedada a colocação de ações por valor inferior ao nominal. § 8º — A integralização em bens ou créditos dependerá da aprovação pela Assembleia Geral. Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo facultada a reeleição. § 1º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará 10 (dez) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que servir. § 2º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do diretor substituto. § 3º — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente: a) A representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juízo ou fora dele. b) Instalar e presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Sociedade. Artigo 11 — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) A representação da sociedade

em todas as relações com terceiros em Juízo ou fora dele. b) Supervisão Geral de todos os negócios da sociedade. c) substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. d) nomear procuradores especificando no instrumento os poderes atos e operações que poderão praticar. Artigo 12 — Compete ao Diretor Administrativo a Superintender a administração da Sociedade, orientando, promovendo todas as medidas indispensáveis ao atendimento das suas atividades. b) Orientar as atividades relacionadas com as compras e abastecimento promovendo concorrência de preços e qualidades, cuidar do transporte e circulação de bens da sociedade. c) Elaborar o planejamento econômico e financeiro da sociedade. Artigo 13 — A administração do controle orçamentário da sociedade será feita em conjunto pelos três diretores. "... Alterados os Estatutos, o senhor Presidente anunciou a renúncia coletiva dos senhores diretores, para que, coadunante com a inovação estatutária, fosse procedida nova eleição. — Colocada em votação a mesa proclamou o seguinte resultado: Para Diretor Presidente o senhor João Aloysio Mommensohn, brasileiro, casado, cafeicultor residente à Rua Sergipe 601, 12 andar, São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG 2672018, expedida em São Paulo. Para Vice-Presidente o senhor Conrado André Mommensohn, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Princesa Isabel 275, em Maringá, Pr. portador da carteira de Identidade RG 203101 expedida em Curitiba PR. — Para Diretor Administrativo o senhor Rodolfo Purpur, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à Avenida Humaitá 512, em Maringá, Pr. portador da Carteira de Identidade RG 419072 expedida em Curitiba. — Com a eleição, o senhor Presidente declarou ultimados os trabalhos constantes da ordem do dia, deixando a palavra livre para qualquer pronunciamento. Na ausência de manifestação, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Em seguida rea-

bertos os trabalhos foi feita a leitura da ata que, por se achar conforme, vai assinada por todos acionistas. — Belém, 31 de janeiro de 1970. (aa)

Conrado Andréa Mommensohn, Alfredo Dalla Costa, João Francisco Schmid, João Aloysio Mommensohn, Rodolfo Purpur, Urbano Buchweitz, Genuino Marcilio Gatti e Angelo Motti.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas dezesete verso, dezoito, dezoito verso, dezenove e dezenove verso do livro de Atas das Assembleias Gerais da CIA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" (CAPIM).

Belém, 31 de janeiro de 1970.

(a) Rodolfo Purpur
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Rodolfo Purpur.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 02 de fevereiro de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00
dez cruzeiros novos recolhidos ao Departamento da Receita Estadual T 6, Fls. 000517.
Belém, 2 de fevereiro de 1970.

O funcionário
(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia dois (2) de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 1277/80, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 285/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de fevereiro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

T. n. 15799 — Reg. n. 309
— Dia — 7.2.1970

ASO METAL S.A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

A T I V O			
Disponível			
Caixa e Bancos		117.482,56	
Realizável			
Salário Família a Receber	186,45		
Acionistas, Conta Capital	50.638,15	50.824,60	
Imobilizado			
Imobilizações Técnicas		683.589,54	
Pendente			
Encargos de Instalação a Ressarcir		82.464,70	
Compensação			
Ações Cauçionadas		100,00	
		NCr\$ 934.461,40	

P A S S I V O			
Exigível, a Curto Prazo			
Encargos Sociais e Retenção na Fonte		1.373,40	
Não Exigível			
Capital Social		932.983,00	
Compensação			
Caução da Diretoria		100,00	
		NCr\$ 934.461,40	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

D É B I T O			
Despesas Administrativas			
		39.401,05	
Encargos de Instalação a Ressarcir			
	39.399,55		
Receitas Financeiras			
	1,50	39.401,05	

Belém, (Pa), 31 de dezembro de 1969
(aa) OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO — Presidente
Aldo Serrano de Noli Vergueiro — Vice-Presidente
Mário José de Oliveira Peixoto
Téc. Contabilidade Reg. 1270-CRC (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de ASO METAL S.A., reunidos para apreciar as Contas e Relatórios da Diretoria, depois de examinados todos os documentos e contas e por acharem na mais perfeita ordem, são de parecer que os mesmos venham a ser aprovados pela Assembleia Geral.

(aa) ORLANDINO VENTURA

JOSÉ CHAVES MULLER

ELIAS BENZECRI

(T. n. 15812 — Reg. n. 353 — Dia — 7.2.1970)

FREIREROCHA, ENGENHARIA, S/A. (BELÉM)

Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 17 horas, na sede social, à Avenida Braz de Aguiar, número... 440, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da nova Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 312. — Dias 6, 7 e 12.2.70).

TAPON CORONA INDUS. TRIAL DO NORTE S/A

Assembleia Geral Ordinária

— Convocação —

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte S.A., convidados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 (quinze) de abril, às dezois horas, em sua sede social, no Quilômetro 5 da Rodovia Belém-Brasília, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31.12.69;
- Eleição da diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Outrossim, ficam os senhores acionistas, identificados de que se encontram à sua disposição, na sede social, no horário comum de expediente, os documentos mencionados no item "a" da ordem do dia.

Ananindeua, 3 de fevereiro de 1970.

a) Miguel García Mestanza Jr.
Diretor-Gerente

(Ext. — Reg. n. 322 — Dias 6, 7 e 12.2.70)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Reunião da Diretoria da empresa "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 31 de janeiro de 1970.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, quilômetro 3, no município de Ananindeua, neste Estado, às 10,00 horas, reuniu-se a diretoria de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A., a fim de deliberar sobre a emissão de 368.147 (trezentas e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete) novas ações preferenciais, a serem subscritas pelas pessoas jurídicas, para esse fim habilitadas pela SUDAM, na forma da Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966. Com a palavra o Diretor-Presidente, Sr. Emmanuel Bittencourt Resque, que comunicou aos demais diretores presentes que, tendo sobre a mesa o Ofício DI/DH—OF número 201/70, de 30 de janeiro de 1970, dando ciência da habilitação das pessoas jurídicas constantes do mapa anexo ao referido Ofício, que fez exhibir aos presentes, montando os valores habilitados em NCr\$ 368.147,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros novos), havendo necessidade de que a diretoria ora reunida determinasse que fossem emitidas ações correspondentes àquele valor, todas preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da emissão e subscrição, sem direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Empresa, tudo consoante ou estabelecido nos Estatutos Sociais, e depois ouvido o Conselho Fiscal. Em seguida, foi a proposta do Diretor-Presidente posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando desde logo deliberada que, após a audiência do Conselho Fiscal, seriam tomadas todas as providências para emissão e subscrição de 368.147 (trezentas e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete) novas ações preferenciais,

acima referidas. Novamente com a palavra o Diretor-Presidente propôs e os demais diretores presentes concordaram que fosse a reunião suspensa, até que sobre seu objetivo se pronunciassem os membros do Conselho Fiscal para esse fim especialmente convocados, e para que os novos acionistas representados por sua procuradora "Assessoria Técnica a Empresas Ltda.", assinassem o respectivo Boletim de Subscrição. Reiniciados os trabalhos às 11,00 horas do mesmo dia, no mesmo local, o Diretor-Presidente fez ver aos presentes que o Conselho Fiscal havia dado seu parecer favorável a proposta da Diretoria, que leu para que todos tomassem conhecimento. Em seguida o Diretor-Presidente, comunicou aos demais diretores, que a "Assessoria Técnica a Empresas Limitada", na qualidade de procuradora dos novos acionistas que participaram do aumento de Capital Social, ora aprovado, já havia assinado o respectivo Boletim de Subscrição, de modo que, o Capital Social da Empresa passava ter a seguinte redação: — Capital autorizado NCr\$ 2.313.200,00 (Dois milhões, trezentos e treze mil e duzentos cruzeiros novos), dividido em 912.240 (Novecentas e doze mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias; .. 390.960 (trezentas e noventa mil novecentas e sessenta) ações preferenciais tipo "A"; e 1.010.000 (Hum milhão e dez mil) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas e do valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, sendo que as ações preferenciais de um modo geral não têm direito de voto. Capital subscrito de NCr\$ 1.893.722,00. (Hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros novos), divididos em 912.240 (novecentas e doze mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias; .. 390.960 (Trezentas e noventa mil, novecentas e sessenta) ações preferenciais tipo "A"; e 590.522 (quinhentas e noventa mil, quinhentas e vinte e duas) ações preferenciais tipo "B", todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), revestindo-se das

formalidades prescritas pelos Estatutos Sociais. Esgotados os assuntos da presente reunião, o Diretor-Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque — Diretor-Presidente, José Valente Moreira — Diretor-Comercial, João Bittencourt Resque — Diretor-Industrial.

Confere com a ata original lavrada no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

Ananindeua (Pa), 31 de janeiro de 1970.

a) Emmanuel Bittencourt Resque
Diretor-Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Emmanuel Bittencourt Resque.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 2 de fevereiro de 1970.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCr\$ 130,00
Cento e trinta cruzeiros novos.
a) Illegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata (Diretoria), em 5 vias, foi apresentada, no dia 2 de fevereiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 1252/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 281/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de fevereiro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício de Notas — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z.V. da verdade.
a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES PREFERENCIAIS (LEI Nº 5.174/66)

SUBSCRITOR	Quantidade	AÇÕES SUBSCRITAS	
		Valor	NCr\$
1 — A. BOCHNIA — Sociedade estabelecida na cidade de Guarapuava (PR), à Rua 15 de Novembro, nº 1288	2.193	2.193,00	
2 — ABDALLA JORGE HANNA & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Rua 7 de Setembro, nº 72	3.276	3.276,00	
3 — ADEBELLO REPRESENTAÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Avenida Almirante Barroso, nº 6, ...	2.475	2.475,00	
4 — AGÊNCIA HELLENICA FORNECIMENTOS DE NAVIOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Avenida Rio Branco, número 37 sala 1906	1.439	1.439,00	
5 — AGÊNCIA JUNIOR DE AUTOMÓVEIS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Rua da Passagem, número 98 ..	1.269	1.269,00	

6 — ANGELO DALLA COSTA & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Erechim (RS), à Rua Argentina, número 476	1.049	1.049,00	lém (PA) à Av. Almte. Barroso, n. 159	1.146	1.146,00
7 — ARMAZÉM ERECHIM LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Cascável (PR), à Av. Brasil, número 2.000	386	386,00	24 — Construtora Nassar Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Av. Gov. José Malcher, n. 515	4.771	4.771,00
8 — ATILIO MOREIRA — Sociedade estabelecida na cidade de Guaraçuva (PR), à Rua Dr. Vicente Machado	6.609	6.609,00	25 — Construtora Saint Moritz Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB) à Av. 13 de Maio, n. 13	1.084	1.084,00
9 — AZANCOT, NUNES & Cia. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Avenida Nazaré, número 1103	1.705	1.705,00	26 — Conrado, Becher & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de Pitanga (PR) à Av. Dr. Getúlio Vargas, n. 179	1.469	1.469,00
10 — BEBIDAS RODOLFO THOMSEN S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Blumenau (SC), à Rua São Paulo, número 2349	5.750	5.750,00	27 — Costa Representações e Comércio Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua 15 de Novembro n. 266	8.210	8.210,00
11 — BORGES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS S/A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Rua Drumond, nº 93	2.156	2.156,00	28 — D. T. Ladislau Com. e Ind. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Nova Timboteua (PA) à Av. Barão R. Branco	1.677	1.677,00
12 — BYRON GONÇALVES — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Rua 13 de Maio, nº 227	1.133	1.133,00	29 — Da Mate Refrescos Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB) à Av. N. S. Copacabana, n. 683	1.235	1.235,00
13 — C. A. PIRES — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Rua Manoel Leitão, nº 7	1.111	1.111,00	30 — Daniel A. Beusso & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de Ponta Grossa (PR), à Av. Gal. Carlos Cavalcante, n. 2527	4.269	4.269,00
14 — CAFÉ PURO, IND. E COM. S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Trav. C. Branco, n. 1417	7.199	7.199,00	31 — David Kluber — Sociedade estabelecida na cidade de Guarapuava (PR) à Bairro Bonsucesso	7.120	7.120,00
15 — CAÍBA S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Obidos (PA), à Rua Siqueira Campos, nº 285	6.019	6.019,00	32 — Dirceu Diego Portugal — Sociedade estabelecida na cidade de Pitanga (PR) à Rua Cons. Zacarias, s. n.	1.759	1.759,00
16 — CRUZ FERREIRA & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Rua 15 de Novembro, nº 34	2.466	2.466,00	33 — Distribuidora de Doces Lustoza Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de P. Grossa (PR) à Rua Alvaro Alvim, n. 78	1.686	1.686,00
17 — CHAFIC ESPERIDIAO & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Ponta Grossa (PR), à Rua Benjamin Constant, nº 321	9.420	9.420,00	34 — Distribuidora Santa Helena Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de P. Grossa (PR) à Rua Benjamin Constant, n. 677	2.521	2.521,00
18 — CLÍNICA COSTA JÚNIOR LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB), à Rua do México nº 98	1.993	1.993,00	35 — Eliezer Benitah — Sociedade estabelecida na cidade de Juruti (PA) à Rua Moraes Jardim s/n	1.500	1.500,00
19 — COMÉRCIO E INDÚSTRIA INPLA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à Trav. Água Rosa, n. 6	4.731	4.731,00	36 — Evaristo Rezende & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua Stº Antônio, n. 288	2.648	2.648,00
20 — Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Erechim (RS) à Av. Maurício Cardoso n. 444	13.839	13.839,00	37 — Francisco Geraldo Camargo — Sociedade estabelecida na cidade de Guarapuava (PR) à Rua Barão R. Branco, s/n	2.155	2.155,00
21 — Comércio e Representações Izabela Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua 13 de Maio, n. 220	12.610	12.610,00	38 — Frigorífico Erechim S/A (Fábrica de Produtos Suínos) — Sociedade estabelecida na cidade de Erechim (RS) à Rua Itália, n. 1526	56.000	56.000,00
22 — Companhia de Seguros Comercial do Pará — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua Cons. J. Alfredo, n. 176	3.250	3.250,00	39 — Fornecedora de Parafusos Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Guarapuava (PR) à Rua Cap. Rocha, n. 1590	772	772,00
23 — Confecções Icarai Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Av. Almte. Barroso, n. 159			40 — Ghorayeb & Gharib — Sociedade estabelecida na cidade de Ponta Grossa (PR) à Rua Cel. Cláudio, n. 88	1.814	1.814,00
			41 — Inês Gruber Hastki — Sociedade estabelecida na cidade de Pitanga		

(PR) à Rio Alegre	1.939	1.939,00
42 — Indústria e Comércio Camargo Ro-		
seira Ltda. — Sociedade estabele-		
cida na cidade de Guarapuava		
(PR) à Rua Prof. Leonídia, n. 278	4.648	4.648,00
43 — Indústria e Comércio Mattos Leão		
Ltda. — Sociedade estabelecida na		
cidade de Guarapuava (PR) à Rua		
15 de Novembro s/n	5.115	5.115,00
44 — Irmãos Sallum — Sociedade esta-		
belecida na cidade de Ponta Gros-		
sa (PR) à Rua Cel. Cláudio, n. 42	3.420	3.420,00
45 — José F. Mendes & Cia. — Socieda-		
de estabelecida na cidade de Pon-		
ta Grossa (PR) à Av. Souza Naves		
Km. 2	2.246	2.246,00
46 — Laticínios Itapuranga Ltda. — So-		
ciedade estabelecida na cidade de		
Itapuranga (GO) à Rua dos Lati-		
cínios, s/n	3.329	3.329,00
47 — Laticínios Taquaral Ltda. — Socie-		
dade estabelecida na cidade de Ta-		
quaral (GO), Chácara Barreiro ..	2.138	2.138,00
48 — Ludviko Gutparakis & Cia. — So-		
ciedade estabelecida na cidade de		
Belém (PA) à Trav. 7 de Setembro,		
n. 118	1.417	1.417,00
49 — Macorel Materiais de Construção		
e Representação Ltda. — Socieda-		
de estabelecida na cidade de Be-		
lém (PA) à Av. Senador Lemos, n.		
121	3.076	3.076,00
50 — Madeireira Santa Maria Ltda. atual		
Madeireira Santa Maria S/A — So-		
ciedade estabelecida na cidade de		
Guarapuava (PR) à Rua Rio de		
Janeiro, s/n	8.620	8.620,00
51 — Marmoraria Luso Brasileira Ltda.		
— Sociedade estabelecida na cida-		
de de Belém (PA) à Av. José Bo-		
nifácio, n. 1514	5.064	5.064,00
52 — Mattos & Cia. Ltda. — Sociedade		
estabelecida na cidade de Guara-		
puava (PR) à Rua 15 de Novembro	24.203	24.203,00
53 — Mattos, Vonijone & Cia. Ltda. —		
Sociedade estabelecida na cidade		
de Guarapuava (PR), Dist. Góes		
Artigas	4.621	4.621,00
54 — Mecânica Industrial Mathias Ltda.		
— Sociedade estabelecida na cida-		
de de Guarapuava (PR) à Rua Pe-		
dro Alves	1.927	1.927,00
55 — Mundial Auto Peças Ltda. — So-		
ciedade estabelecida na cidade		
do Rio (GB) à Rua S. Francisco		
Xavier, n. 278	2.124	2.124,00
56 — Mufato, Kruger & Cia. Ltda. — So-		
ciedade estabelecida na cidade de		
Cascavel (PR) à Av. Brasil, n. 3645	3.005	3.005,00
57 — Orlando Maués, Empreendimento		
— Sociedade estabelecida na cida-		
de de Belém (PA), à Trav. Padre		
Eutiquio, n. 204	1.393	1.393,00
58 — P. Choma & Filhos Ltda. — Socie-		
dade estabelecida na cidade de Ira-		
ti (PR) à Rua Dr. M. da Rocha, n.		
468	1.054	1.054,00
59 — Pagnoncelli, Scalabrin & Cia. Ltda.		
— Sociedade estabelecida na cida-		

de de Lagoa Vermelha (RS) à		
Rua J. Bonifácio, n. 615	6.717	6.717,00
60 — Panificadora N. S. Perpétuo Socor-		
ro Ltda. — Sociedade estabelecida		
na cidade de Belém (PA) à Rodo-		
via SNAPP, n. 383	1.757	1.757,00
61 — Pedro Koppe — Sociedade estabe-		
lecida na cidade de Irati (PR) à		
Rua M. da Rocha, n. 295	4.203	4.203,00
62 — Radi Maftum & Cia. — Sociedade		
estabelecida na cidade de P. Gros-		
sa (PR) à Rua Cel. Cláudio, n. 253	2.668	2.668,00
63 — Revendedora Pratense de Bebidas		
Ltda. — Sociedade estabelecida		
na cidade de Prata (MG) à R. Pres.		
Antônio Carlos, n. 279	7.847	7.847,00
64 — Rusth Com. de Calçados Ltda. —		
Sociedade estabelecida na cidade		
do Rio (GB) à Rua Gal. Roca, n.		
935	1.070	1.070,00
65 — S. S. White Artigos Dentários S/A		
— Sociedade estabelecida na cida-		
de do Rio (GB) à R. Sen. Alen-		
car, n. 160	34.932	34.932,00
66 — SENASA S/A — Seguro Saúde su-		
cessora de Senasa — Segurança		
de Saúde-S/A — sociedade estabe-		
lecida na cidade do Rio (GB) à		
Rua Sorocaba, n. 294	6.579	6.579,00
67 — Sumaré Auto Peças Ltda. — so-		
ciedade estabelecida na cidade do		
Rio (GB) à Av. Bartolomeu Nitre,		
n. 770	1.483	1.483,00
68 — Tecidos Rayon Esperidião Ltda. —		
Sociedade estabelecida na cidade		
de P. Grossa (PR) à R. 15 de No-		
vembro, n. 81	2.600	2.600,00
69 — Theophilo Zainko — Sociedade		
estabelecida na cidade de Irati		
(PR) à Rua Dr. M. da Rocha, n.		
342	1.330	1.330,00
70 — Torres Ferreira & Cia. — Socie-		
dade estabelecida na cidade de Be-		
lém (PA) à Rua 15 de Novembro,		
n. 49	2.717	2.717,00
71 — V. Haeffner & Cia. Ltda. — Socie-		
dade estabelecida na cidade de		
Guarapuava (PR) à Rua Cândido		
Xavier, s/n	12.288	12.288,00
72 — Villi Tiem — Sociedade estabele-		
cida na cidade de Cascavel (PR)		
à Av. Brasil, n. 740	544	544,00
73 — Viúva Marcos Belicha Com. S/A —		
Sociedade estabelecida na cidade		
de Óbidos (PA) à R. Siqueira Cam-		
pos, n. 8	6.159	6.159,00
74 — Zardo & Cia. Ltda. — Sociedade		
estabelecida na cidade de Ponta		
Grossa (PR) à Av. Ernesto Vilela,		
n. 765	2.000	2.000,00
TOTAL A SUBSCREVER	NCr\$	368.147,00

(trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros novos).

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora Assessoria Técnica a

Empresas Ltda., com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Campos Sales, 63.

pp — Ana Maria Martins de Moraes Rego

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Ana Maria Martins de Moraes Rego.

Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO** — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00

Belém, 1970.

a) **Ilegível** — O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z. V. da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1970.

a) **ZENO VELOSO** — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boleto de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 2 de fevereiro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 7 folhas de ns. 1254/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 283/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

REFRIGERANTES GARÔTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Ata e Parecer do Conselho Fiscal de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 31 de janeiro de 1970.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 1970 (hum mil novecentos e setenta), na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, neste Estado, às 10,30 horas, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S/A", a fim de examinarem minuciosamente a proposta da Diretoria, que solicita aprovação para emissão de 368.147 (trezentas e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete) novas ações preferenciais, provenientes do DI-DH Of. n. 201/70 de 30 de janeiro de 1970, no qual a SUDAM comunicou a habilitação das pessoas jurídicas, constantes do mapa anexo ao referido ofício a subscreverem ações preferenciais do Capital Social da empresa até o montante de NCr\$ 368.147,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros novos), tudo conforme preceitua a Lei 5174 de 27 de outubro de 1966, pela qual, somos de parecer que a referida proposta acima ventilada pela Diretoria, atende o objetivo da sociedade, de modo que, nos externamos favoráveis à deliberação da Diretoria no sentido de que sejam emitidas 368.147 (trezentas e sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete) novas ações preferenciais nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição e sem direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais, consoante o que preceitua os Estatutos Sociais. Ananindeua (Pa), 31 de janeiro de 1970 — Ass) Raul da Silva Navegantes, Orlando de Brito Duarte, Arthur dos Santos Mello.

Confere com Ata Original lavrada no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Ananindeua, (Pa), 31 de janeiro de 1970.

a) **Emmanuel Bittencourt Resque**

Diretor-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Emmanuel Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 02 de fevereiro de 1970.

a) **Carlos N. A. Ribeiro** — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00

Belém, 1970.

a) **Ilegível** — O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z. V. da verdade.

Belém, 03 de fevereiro de 1970.

a) **ZENO VELOSO** — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata (Conselho Fiscal), em 5 vias foi apresentada no dia 2 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1261, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 283/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 310 — Dia 7.2.70)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 30 de abril de 1970, em sua sede social à Av. Marechal Hermes s/nº — Edifício OCRIM, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1969;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;
- outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo número 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

a) **Adriano Ciuffi**

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 305. — Dias 6, 7 e 12.2.70)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

CGC—MF—No. 04—898—425

Assembléia Geral
Extraordinária

Primeira Convocação

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 16 de fevereiro de 1970, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais criados pela Lei 5.174/66 e Legislação posterior;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Incorporação dos Incentivos já existentes;
- Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 03 de fevereiro de 1970.

a) **A DIRETORIA.**

(Ext. — Reg. n. 326 — Dias 5, 6 e 7.2.70)

ESTATUTOS DO "CLUBE DOS SUBTENEN- TES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA"

TÍTULO I

Capítulo Único

Da Denominação, suas finalidades, duração, constituição e sede

Art. 1º — O CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA — (ABREVIADAMENTE CSSA), fundado em 19 de fevereiro de 1949, com a denominação de Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. RM, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, é uma sociedade civil, com finalidades social, recreativa, esportiva, cultural e benéfica.

§ 1º — O CSSA tem como sócios fundadores:

SUB-TENENTES: Anacleto Rodrigues Madeira, Antônio Afonso de Melo Saraiva, Cândido Ferreira de Oliveira, Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher e Raimundo Anastácio de Sousa; **PRIMEIROS SARGENTOS:** Artur Lopes de Melo, Benedito Guimarães da Costa, Cláudio de Sousa Menezes, Edgar Pinto Pampolha, Heleno França Soares Maia, José de Lemos Carreira, José de Brito Maia, Mario da Silva Castro, Manoel Gonçalves Elleser, Onofre Fernandes, Pedro de Souza Dias, Sebastião Machado de Assis, Francisco Alves de Vasconcelos; **SEGUNDOS SARGENTOS:** Alberto das Neves Milhomens, Alfredo de Barros Lobo, Benedito de Oliveira Miranda, Caubi Carlos dos Santos, Cândido Trindade de Oliveira, Edgar Pereira Cardoso, Expedito Lair Franco, Francisco Guilherme Pimenta, Hilário Leonardo Pereira, José Alberto dos Santos, José Mariano Gomes Coqueiro, João Portugal da Silva, João de Almeida, Lázaro Rodrigues Coimbra Filho, Luiz Pedro de Sousa, Luiz Aranha Coelho, Libânio Pimenta de Melo, Linomar Nunes, Mario Monteiro, Mário da Silva Barbosa, Miguel Potiguar Justo Vidal, Neri Maximiano Ferreira, Orlando Bezerra de Souza, Raimundo Rodrigues Freire, Raimundo Batista Dantas, Raimundo Filgueiras de Sousa, Renato

Lima, Salatiel de Araújo Mendes, Venício Mendes de Sousa, Virgílio de Oliveira Santiago, Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra; **TERCEIROS SARGENTOS:** Achilles Alvarenga Martins, Admar Santos, Alirio Coelho Ramos, Alcindo Machado Lisboa, Alvaro Soares Barbosa, Aldeir Fortunato Ataíde, Angelo Gonçalves de Freitas, Antonio Carneiro Folhadela, Antônio Ventura de Almeida, Antonio de Campos Freire, Amaro Ferreira Apoluceno Filho, Antônio Alves Corrêa, Amandio Perdigão Guimarães, Cristiano Barroso Pereira, Carlos Teixeira Carreira, Carlos Corrêa, Domingos Raimundo da Silva, Eduardo Lázaro Pereira, Edwards Brito Simões Rodrigues, Emanuel Ribeiro Lisboa, Elzeman Rabelo de Oliveira, Fernando do Carmo Ferreira Braga, Fernando da Costa Coelho, Francisco Palma da Silva, Gerinaldo Lima, Giseldo Ari Fontes da Silva, Godofredo Pereira da Silva, Hans Sim Singer, Heitor Xavier Vieira, Herminio Batista, Humberto Garcia Soares Gonçalves, Irio Soares Pimentel, Isaac Dias Gomes, Jaime Martins de Souza, Jaime Valente dos Santos, Jair Lourival Pires, José Lustosa Dourado, José Gadelha Franco, José Ferreira de Oliveira José Agostinho da Vera-Cruz, João da Silva Bastos João Nepomuceno da Silva João Batista Alves, João Solano d'Albuquerque Neto, João Frazão Muniz, Joaquim Mendonça das Neves, Josaphat Pereira de Azevedo, Justino de Almeida Montalvão, Joselice Ferreira, Linomar Raimundo da Silveira, Luiz Gonzaga de Andrade Godinho, Lourenço Andrade dos Santos, Lauriano Trindade dos Santos, Laercio da Silva Albuquerque, Lourival Barbosa de Aguiar, Mario Barbosa de Barros, Mario Correa Cadete, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Lázaro dos Santos, Miguel Melo Filho, Nahum Alves de Freitas, Nilo Brandão Vieira, Nirlando de Moraes Ferreira, Otávio Lucio da Franca Amaral, Otacílio Gomes de Melo, Orlando Ceciliano do Vale Raiol, Odir Ferreira da Cunha, Olberes

de Andrade, Pablo Perez Fernandez, Pedro de Almeida, Raimundo Nonato da Costa Pereira, Raimundo Ferreira Pinto Filho, Raimundo Batista da Cruz, Raimundo Alberto Faria de Araújo, Raimundo Otávio de Sousa Dantas, Renato da Conceição de Sousa, Roberto Honório Bezerra de Medeiros, Raimundo Bezerra, Severino Gomes da Silva, Sérgio Pinheiro de Melo, Servulo Rafael Trindade, Uriel de Sousa, Wilson de Miranda Dená, Zadir Reginaldo de Almeida e Silva, Zeferino da Silva Bastos.

§ 2º — O CSSA terá seu quadro social constituído de sub-tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos da Ativa, e pelos que forem transferidos para a reserva remunerada em qualquer posto ou graduação, em número ilimitado e por Oficiais e Civis em número limitado, a critério da Diretoria.

§ 3º — O CSSA terá duração indefinida, sede e foro nesta capital, sendo representada judicial e extra-judicialmente pelo seu Presidente.

§ 4º — O CSSA não se envolverá em questões políticas e religiosas, não cederá nenhuma das suas dependências para reuniões com essa finalidade.

Art. 2º — O CSSA tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

TÍTULO II

Do Fundo Social, Patrimonial, Contribuições, Organização e Direção

Art. 3º — O fundo social e patrimonial do CSSA, será oriundo de:

- a) Joia e mensalidades dos sócios;
- b) Donativos e subvenções que lhe forem feitos;
- c) Lucros resultantes de suas transações econômicas;
- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Títulos patrimoniais;
- f) Outras taxas.

Art. 4º — Em caso de dissolução do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, o que se dará no caso previsto no Artigo 80 do presente estatuto, seus bens móveis e imóveis serão destinados e entregues a uma Instituição reconhecidamente fi-

lantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, indicada pela mesma Assembléia Geral.

Art. 5º — Os Valores do CSSA serão depositados em estabelecimentos bancários, fiscalizados pelo Governo Federal, e suas retiradas se processarão, mediante cheques firmados pelo Presidente e Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em todas as prestações de contas mensais, será obrigatório a apresentação do extrato de conta corrente, ou caderneta bancária escriturada pelo próprio Banco.

Art. 6º — Na contabilidade financeira considera-se:

1 — Como receita:

- a) As contribuições sociais;
- b) As subvenções, auxílios ou doações em dinheiro;
- c) Os juros ou dividendos de títulos de renda ou juros bancários;
- d) Os aluguéis ou arrendamentos de imóveis pertencentes ao CSSA ou das dependências da sede;
- e) As indenizações decorrentes de danos causados em bens patrimoniais;
- f) As rendas provenientes da exploração do Bar;
- g) As importâncias decorrentes da venda de títulos de sócios-proprietários;
- h) Outras quaisquer rendas não especificadas no presente Estatuto.

2 — Como despesa:

- a) Os salários devidos aos empregados;
- b) A aquisição de material de qualquer natureza, necessário ao CSSA quando autorizada pela Diretoria ou pelo Presidente, sendo que este só poderá autorizar qualquer despesa até o limite correspondente a três (3) vezes o salário mínimo da Região;
- c) Os custeios das reuniões sociais, culturais, desportivas, ou de qualquer outra natureza, previstas no presente estatuto;
- d) Os gastos decorrentes da conservação ou reforma dos bens patrimoniais;
- e) Custeio de serviços internos;
- f) Aluguéis de imóveis necessários aos serviços sociais;
- g) Os benefícios concedidos aos associados;
- h) Gastos eventuais devidamente autorizados.

Parágrafo Único — É proibida qualquer contribuição à custa dos cofres do CSSA, para fins estranhos aos objetivos da mesma.

Art. 7º — As contribuições que os sócios estão sujeitos em caráter obrigatório são:

- a) Jóia;
- b) Mensalidade;
- c) Emolumentos;
- d) Outras Taxas;
- e) **Compra** de pelo menos um título patrimonial ao ser admitido, salvo nos casos previstos no Art. 10.

Parágrafo Único — Entendem-se por emolumentos, as importâncias correspondentes ao valor das carteiras sociais dos estatutos e regimento interno que todo sócio deve possuir em caráter obrigatório e outras que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes do CSSA.

Art. 8º — A administração do CSSA compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

§ 1º — O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá a duração de 2 (dois) anos, tendo início no dia da posse.

§ 2º — O CSSA terá como seu Presidente de Honra uma autoridade Civil ou Militar, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II Do Quadro Social e sua Constituição

Art. 9º — O quadro social é constituído de um número ilimitado de sócios, com deveres e direitos previstos neste Estatuto, ressalvado o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 10 — O quadro social do CSSA será constituído de:

- a) **Sócio Fundador** — O que se associou por ocasião da fundação do CSSA conforme consta da respectiva ata;
- b) **Sócio Proprietário** — Aquêle que adquirir um ou mais Títulos Patrimoniais, estando sujeito ao que estabelece o art. 7º;
- c) **Sócio Contribuinte** — Aquêle admitido antes da emissão de Título Patrimonial, sujeito apenas ao que estabelecem as letras A, B e C do art. 7º;
- d) **Sócio Correspondente** — O que estiver residindo fora do Estado do Pará;

e) **Sócio Temporário** — O militar que transferido para a Guarnição de Belém, nela não pretenda fixar residência definitiva e cuja permanência no quadro social não deverá ultrapassar à três (3) anos;

f) **Sócio Junior** — O dependente do sócio de que tratam as letras A e B deste artigo, situado entre a idade de 18 a 24 anos;

g) **Sócio Benemérito** — O cidadão, sócio ou não que haja prestado serviços de caráter relevante em favor do CSSA.

CAPÍTULO III Da Admissão, Demissão e Readmissão de Sócios

Art. 11 — A admissão, demissão e readmissão constituem, excetuados os casos previstos neste Estatuto, atos de alçada da Diretoria e devem ser comunicados por escrito ao interessado e difundidos nos órgãos de publicidade ou através de edital do CSSA.

Art. 12 — Será admitido no quadro social, o candidato a sócio que satisfizer aos seguintes requisitos:

- a) O que estabelece o § 1º do artigo 1º deste Estatuto;
- b) Ser proposto por sócio em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Não ser portador de doença infecto contagiosa ou mental;
- d) Contar no máximo 50 (cinquenta) anos de idade, na data da inscrição;
- e) Não estar respondendo a inquérito ou processo de natureza penal;
- f) Fazer declaração dos seus dependentes, comprovando o grau de parentesco e juntando duas fotografias 3 x 4, de cada um, inclusive a sua;

g) Não tenha concorrido por qualquer meio para desprestigiar o CSSA ou o Círculo dos Sargentos;

h) Adquirir pelo menos um Título Patrimonial;

i) Ter sua proposta aprovada pela Diretoria do CSSA;

j) Com exceção do sócio que pertença unicamente a categoria de benemérito, os demais sócios só serão considerados como tal, após saldarem a primeira mensalidade, jóia, emolumentos e a primeira prestação do Título Patrimonial, para os sócios proprietários, o que deverá ser cumprido dentro de 30 dias após a comunicação, ao sócio admitido, salvo aos militares que são descontados em folha.

Art. 13 — Além das condições indispensáveis exigidas no artigo anterior, para a admissão dos sócios, levar-se-á em conta o parecer de um membro da Diretoria nomeado pelo Presidente, quando necessário para proceder a uma sindicância em caráter reservado.

Parágrafo Único — A rejeição de uma proposta pela Diretoria somente será revista um ano após, se solicitada.

Art. 14 — As propostas para admissão de sócio serão entregues à Secretaria, para julgamento posterior pela Diretoria e arquivadas, depois de aprovadas ou não.

Art. 15 — Será excluído do quadro social, com perda de todos os direitos e contribuições estatuídas, o sócio que:

- a) Estando quite, requerer demissão;
- b) Não pagar durante 2 (três) meses consecutivos as contribuições, ressalvados os casos de comprovada responsabilidade do CSSA;
- c) Não satisfazendo os requisitos exigidos por estes Estatutos, tenha sido admitido no quadro social, mediante falsos documentos ou inverídicas informações, em qualquer época que a irregularidade for apurada;
- d) Vier a contrair moléstia infecto-contagiosa ou doença mental, incuráveis;
- e) Vier a ser condenado pela justiça em consequência de faltas, incompatíveis com o decôro público;
- f) Vier a praticar atos que a Diretoria julgue incompatíveis com a sua permanência no quadro social.

Art. 16 — O sócio excluído de acordo com o artigo anterior, com exceção do constante da letra C, poderá ser readmitido no quadro social do CSSA desde que atenda aos critérios exigidos no presente Estatuto.

§ 1º — O sócio demitido como incurso na letra B do artigo 15, só poderá ser readmitido mediante pagamento

integral das contribuições que motivaram a demissão.

§ 2º — O sócio demitido de acordo com as letras D, E e F, só poderá ser readmitido depois de comprovada a sua recuperação física ou moral, conforme o caso.

§ 3º — O sócio excluído de acordo com a letra D, do artigo anterior, terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do pecúlio vigente instituído pela Diretoria, de acordo com o artigo 26 do presente Estatuto.

§ 4º — O ex-sócio para ser readmitido estará sujeito as mesmas normas daqueles nunca antes admitidos.

CAPÍTULO IV Das Contribuições e Isenções

Art. 17 — As contribuições são as seguintes:

- a) Jóia, correspondente ao valor de cinco (5) mensalidades, pagável em três (3) parcelas mensais e consecutivas, exceto ao sócio admitido na categoria junior;
- b) Mensalidade cujo valor será sempre estabelecido por uma Assembleia Geral, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º — O sócio pagará a jóia ou mensalidade a contar do mês da inclusão.

§ 2º — Aos sócios Correspondente e Junior será cobrada a mensalidade equivalente a 50% do valor da mensalidade do sócio proprietário.

§ 3º — Ao Sócio Temporário será cobrada a mensalidade equivalente ao valor de duas vezes a mensalidade do sócio proprietário.

CAPÍTULO V

Des Deveres dos Sócios

Art. 18 — São deveres dos sócios quites com suas obrigações para com o CSSA:

- a) Comparecer às reuniões de qualquer órgão ou comissão, de que seja membro, participando dos trabalhos e acatando suas decisões, sempre com escrupulo e dignidade;
- b) Conhecer perfeitamente o Estatuto Social, procurando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas, para que suas críticas e reivindicações sejam procedentes e justas;
- c) Não fazer comentários desonrosos para com o CSSA e honorabilidade funcional de seus administradores;

d) Não discutir nas dependências do CSSA sobre assunto político-partidário;

e) Manter a devida compostura e usar de cortesia e urbanidade, quer nas sedes sociais, quer fora delas principalmente quando em cargo ou função de representação do CSSA;

f) Acatar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer missão;

g) Preservar os bens e interesses do CSSA promovendo por meios dignos, o seu engrandecimento;

h) Transmítir em ordem e em dia, dentro do prazo fixado, o cargo ou função que exerce e do qual tenha de se afastar;

i) Indenizar qualquer prejuízo causado ao CSSA por si ou por quem for responsável, desde que por negligência ou má fé devidamente comprovada pela Diretoria;

j) Solver com pontualidade qualquer débito contraído com o CSSA mesmo que desta tenha sido desligado;

l) Comparecer à sede do CSSA dentro do prazo fixado, quando convocado por qualquer órgão de administração;

m) Exibir sua carteira social quando solicitado por Diretores em qualquer situação e por funcionários, quando credenciados para tal;

n) Cientificar a Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada e referente ao CSSA;

o) Tratar com urbanidade e respeito os funcionários do CSSA, dêles exigindo, quando necessário, igual tratamento;

p) Não portar qualquer espécie de arma nas dependências do CSSA;

q) Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes que lhes forem impostas, em virtude de prejuízos materiais e morais causados ao CSSA por si e pessoas de sua família ou seus convidados;

r) Sujeitar-se juntamente com seus dependentes às inspeções de saúde periódicas, para ingresso na piscina do CSSA;

s) Apresentar, todas as vezes que quiser frequentar a piscina, a sua carteira de saúde devidamente visada e a de

seus dependentes, que também quiserem utilizar a mesma.

Parágrafo único — Além dos deveres contidos neste capítulo, compete aos sócios cumprir as normas emanadas da Diretoria.

CAPÍTULO VI Dos Direitos

Art. 19 — Além de outros estipulados neste Estatuto, são direitos dos associados:

a) Comparecer a Assembléia Geral com direito a palavra, votar e ser votado para qualquer cargo, exetando-se os Oficiais da ativa e Civis que não podem ser votados, observadas as restrições previstas neste Estatuto;

b) Receber Título de sócio Benemérito, sem perda dos seus direitos, observadas as restrições contidas neste Estatuto;

c) Ser cientificado, por ofício, quando eleito, indicado para qualquer cargo ou comissão;

d) Solicitar demissão do quadro social, desde que não se encontre em débito com o CSSA e nem incurso em quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;

e) Defender-se amplamente, nos termos estatuidos, das acusações que lhes forem imputadas;

f) Requerer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, vistas de qualquer documento que interesse à fundamentação de recursos, obedecidas as prescrições do Regimento;

g) Requerer por escrito ao Conselho Fiscal, exame de qualquer documento ou decisão administrativa, que considere lesiva ao CSSA responsabilizando-se por qualquer acusação imputada;

h) Representar perante os poderes do CSSA, contra atos ou medidas que julgue prejudiciais a si ou ao CSSA, apelando das decisões destes, para a Assembléia Geral, com direito a recurso junto à Justiça, quando houver infringência dos presentes Estatutos;

i) Usufruir dos direitos estatuidos e regulamentados;

j) Obter carteiras social e de saúde, individual e para seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto e Regimento Interno;

l) Obter ou receber bene-

fícios conforme as normas estatuidas.

m) Propôr admissão de sócios, de acordo com as normas estatuidas;

n) Assistir as sessões dos órgãos de administração e usar da palavra, sem direito a voto em defesa do CSSA, ou em grau de recurso, quando se tratar de seu interesse ou de outro associado, quando para tanto receber delegação;

o) Propôr a Diretoria por escrito, medidas que julgue de real interesse para o CSSA e seu Quadro Social.

§ 1º — O sócio somente poderá recorrer a Assembléia Geral, conforme lhe assegura a letra B deste artigo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do ato ou decisão recorrida e mediante a apresentação ao Presidente do CSSA do requerimento assinado, no mínimo por 1/4 dos sócios quites.

§ 2º — São poderes competentes para solucionar questões sociais e administrativas:

a) Diretoria,
b) Assembléia Geral.

Art. 20 — Os sócios Proprietários terão além dos direitos previstos no artigo 19, mais os seguintes:

1 — Pedir licença a Diretoria para promover em dependência social, com exceção da Piscina, acontecimento social relativo aos seus dependentes, correndo as despesas, responsabilidades e consequência por conta do Promotor;

2 — Requerer 2ª via de seu Título em caso de extravio, participando por escrito a Diretoria e sujeito ao pagamento de uma taxa pela nova via;

3 — Transferir os seus títulos para outro sócio ou pessoas estranhas ao quadro social, com o assentimento prévio da Diretoria, de cuja transação dará direito a 30% do valor do título ao CSSA;

4 — Transferir seu título quando eliminado do quadro social, observando as disposições estatutárias;

5 — Somente os sócios Proprietários terão acesso a todas as dependências do CSSA.

Parágrafo Único — O acesso acima será regulado em Regimento Interno.

6 — Em caso de falecimento do sócio Proprietário, seu título, se integralizado, será

transferido a um seu dependente e permitida a integralização do mesmo se o citado dependente assim o desejar;

7 — Solicitar licença do quadro social, sem as obrigações da letra B do artigo 7º, até 180 dias, desde que seu título esteja integralizado, ficando com todos os seus direitos sociais suspensos durante a licença.

Parágrafo Único — Os sócios Fundadores, terão também os mesmos direitos dos sócios Proprietários, constantes deste artigo, exceto no que se refere à expedição do título.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 21 — Pela transgressão de qualquer dos deveres sociais, o sócio será punido com as penas de advertência verbal ou escrita, suspensão de 30 a 180 dias de seus direitos sociais ou eliminação.

§ 1º. — Na hipótese de ocorrência de natureza grave o Presidente ou quem o representar poderá, inicialmente e pelos meios que se tornem necessários, fazer retirar do recinto, o infrator, ficando vedado ao mesmo o reingresso nas dependências do CSSA até a apreciação de sua falta pela Diretoria o que deverá ser feito, na primeira reunião, após a ocorrência.

§ 2º. — Na reincidência, impor-se-á uma pena maior a anteriormente aplicada.

§ 3º. — Somente poderá ser excluído pela Diretoria, com perda imediata de todos os seus direitos e contribuições exceto o que preceitua o n. 4º do art. 20, e sem prejuízo da ação criminal cabível, o sócio que:

a) For autor ou cúmplice de falsificação de documentos para obter benefícios, embora não chegue a consumar-se o ato delituoso visado;

b) No exercício de mandato, como membro de qualquer órgão administrativo, praticar irregularidades de natureza grave, em qualquer época que tal fato seja verificado e plenamente comprovado;

c) Reincidir em faltas por cuja gravidade tenha sido punido, pelo menos duas vezes, com a pena de suspensão aplicada em grau máximo;

d) Envolver ou tentar envolver ao CSSA em negócios excusos, em casos de má fé devidamente comprovada;

e) Recorrer a meios ou poderes estranhos ao CSSA, salvo o judiciário, para solucionar qualquer divergência ou pendência com o CSSA;

f) Ameaçar ou tentar agredir fisicamente, por quaisquer meios, sócios ou membro da Administração;

§ 40. — Será igualmente excluído do Quadro Social, o sócio que incidir na letra e) do art. 15 destes Estatutos.

§ 50. — As dívidas de qualquer natureza contraídas pelos sócios excluídos do quadro social, continuarão sendo saldados de acordo com as normas e prazos estabelecidos para sua amortização, cabendo à Diretoria promover a cobrança judicial, sempre que esta medida se torne necessária.

§ 60. — Cabe à Diretoria ou Assembleia Geral, quando se tratar de Diretor eleito, decidir sobre a aplicação das penalidades referentes ao parágrafo anterior, o que incidirá, também, sobre o mandato, se for o caso.

§ 70. — As faltas cometidas por pessoas da família do sócio, serão punidas com a apreensão temporária, ou cassação da respectiva carteira social ou de saúde, conforme a gravidade da falta, sendo o responsável pelo faltoso, cientificado da ocorrência, bem assim da decisão tomada.

Art. 22 — Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao sócio punido e divulgada pelo órgão de publicidade do CSSA.

CAPÍTULO VIII Da Responsabilidade Administrativa

Art. 23 — A Responsabilidade Administrativa é coletiva e individual para cada um de seus membros, sendo apurada e julgada na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 10. — A responsabilidade administrativa dos órgãos ou dos seus membros individualmente, se caracteriza nos casos de:

a) Manifestar desobediência às determinações deste Estatuto e Regimento Interno;

b) Negligência no cumprimento de suas atribuições;

c) Reconhecida e comprova-

da má administração dos bens e interesses do CSSA;

d) Exorbitância do poder ou de autoridade.

§ 20. — Qualquer membro dos órgãos administrativos que venha a responder inquérito administrativo, será imediatamente afastado de suas funções pelo respectivo órgão até que o caso seja solucionado pelo poder competente.

§ 30. — Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, em caso de responsabilidade coletiva.

Art. 24. — Os membros dos órgãos administrativos, individualmente, incursos nas disposições deste Estatuto, serão passíveis sem prejuízo da ação penal cabível, da inelegibilidade de seis meses a três anos.

Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral aplicar as sanções previstas neste artigo.

TÍTULO III Da Previdência Social CAPÍTULO I Generalidades

Art. 25 — O CSSA, proporcionará a seus sócios e respectivas famílias, herdeiros ou legatários, os benefícios previstos neste Estatuto, de conformidade com o prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Regulamentações específicas.

§ 10. — Novos benefícios ou serviços só poderão ser criados e postos em vigor quando acompanhados das respectivas regulamentações e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 20. — O pecúlio será regulado neste Estatuto e os demais benefícios terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II Do Pecúlio

Art. 26 — O pecúlio é a beneficência máxima proporcionada pelo CSSA e será paga aos beneficiários do sócio, de acordo com este Estatuto, Código Civil Brasileiro e demais Leis específicas que regularem ou venham a regular a matéria.

§ 10. — São considerados beneficiários os inscritos na "Declaração de Beneficiários" dos sócios, na seguinte ordem de inscrição:

10. Cônjuge não desquitado

20. Filhos e enteados meno-

res solteiros ou inválidos;

30. Pai e Mãe;

40. Irmãos menores ou inválidos;

50. A quem for declarado ser seu beneficiário.

§ 20. — Na falta de Declaração de Beneficiário ou inexistência dos nela inscritos, o pecúlio será pago a quem de direito, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

§ 30. — Sendo menor o beneficiário, o pecúlio será pago a quem o represente judicialmente, ou ao próprio, após completar 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 40. — Se o sócio estiver em débito para com o CSSA, será o mesmo descontado do pecúlio e o saldo resultante pago a quem de direito.

Art. 27 — O direito à percepção prescreverá se não for requerido por quem de direito, 360 (trezentos e sessenta) dias após a data do falecimento do associado.

Parágrafo Único — Excetua-se deste Artigo, o herdeiro menor de 21 anos de idade, cujo direito prescreverá 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que atingir aquela idade.

Art. 28 — A Diretoria, anualmente, até o fim do primeiro semestre, estudará a possibilidade de modificar o valor do pecúlio, através de estudos estatísticos, realizados em função da taxa de mortalidade provável e do saldo do último exercício.

Art. 29 — Em caso de calamidade pública (guerra, catástrofe, epidemia), o CSSA poderá sustar temporariamente a concessão das beneficências estatuídas.

Parágrafo Único — Cessada a causa, a Diretoria estudará a possibilidade de atender ao sócio, seus herdeiros, beneficiários ou legatários, cujas beneficências hajam sido prejudicadas pela hipótese prevista neste artigo.

Art. 30 — O pecúlio de que trata este Capítulo será pago da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do seu valor, após 6 (seis) meses de carência;

b) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, após 1 (um) ano de carência;

c) Integral, após 2 (dois) anos de carência.

CAPÍTULO III

Da Assistência Social

Art. 31 — A Assistência social será proporcionada ao sócio e às pessoas de sua família, podendo ser extensiva a pessoa estranha ao Quadro Social, que sejam reconhecidamente necessitadas; funcionará à medida das possibilidades do CSSA, através de seus Departamentos especializados e terá as seguintes denominações:

- Assistência médica;
- Assistência odontológica;
- Assistência jurídica;
- Empréstimo rápido e a longo prazo.

§ 10. — As assistências médica, odontológica e jurídica, funcionarão sob a responsabilidade de profissionais categorizados, contratados, sendo a primeira delas indenizada em 50% do valor real e as demais mediante prévio ajuste entre as partes.

§ 20. — O CSSA sempre que necessitar de serviços profissionais de que trata o presente artigo, ou outros não especificados nele, dará preferência aos sócios que tenham os referidos cursos, desde que não prejudique aos interesses do CSSA.

CAPÍTULO IV

Da Assistência Cultural e Recreativa

Art. 32 — Aos sócios, o CSSA, através dos seus Departamentos especializados, proporcionará à medida de suas possibilidades:

- Cursos escolares e preparatórios;
- Órgão de propaganda e difusão;
- Conferências, palestras e excursões instrutivas;
- Biblioteca e Salão de Leitura;
- Festas sociais;
- Representações artísticas;
- Sessões cinematográficas;
- Excursões turísticas e esportivas;
- Práticas de Desportos;
- Jogos de salão.

Parágrafo Único — Estes serviços funcionarão de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção

CAPÍTULO I

Art. 33 — O CSSA será dirigido por delegação de Assembleia Geral, através de

uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ 1o. — O período administrativo será bienal, sendo permitida a reeleição, obedecidas as normas previstas nestes Estatutos.

§ 2o. — No caso de um membro da Diretoria desejar ser reeleito, 30 (trinta) dias antes da eleição deverá licenciar-se do cargo.

§ 3o. — Com exceção dos Diretores de Departamentos que serão nomeados, todos os demais membros da administração do CSSA serão eleitos por votação direta e secreta da Assembléia Geral.

§ 4o. — Qualquer membro da administração eleito ou não, que sem motivo justificado, faltar consecutivamente a 3 (três) reuniões ou a 5 (cinco) alternadas do órgão a que pertencer, sem estar licenciado, se ausentar do cargo que ocupa, por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer à convocação de órgãos competentes, terá o seu mandato cassado sumariamente.

§ 5o. — O membro do Conselho Fiscal não poderá fazer parte da Diretoria.

§ 6o. — Os Presidentes da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria não tomarão parte nas votações, cabendo-lhe, entretanto, o voto de desempate.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 34 — A Assembléia Geral é o poder supremo do CSSA, da qual emana direta ou indiretamente os demais poderes e se reunirá em caráter ordinário ou extraordinário, nos seguintes casos:

1) Ordinariamente, de dois em dois anos:

a) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, na primeira quinzena de março;

b) Para posse dos eleitos no segundo sábado do mês de abril.

2) Extraordinariamente para:

a) Julgar recursos;

b) Aprovar, anular ou reformar atos de qualquer órgão;

c) Para fins do artigo 4o. do Patrimônio;

d) Homologar reformas do Estatuto;

e) Conceder títulos de sócios beneméritos.

Parágrafo Único — A As-

sembléia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 35 — A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, publicado pelo menos em um jornal diário de maior circulação do Estado e, se possível, divulgado em rádio-emissoras.

§ 1o. — Do edital deverão constar a categoria da Assembléia Geral, local, data de sua realização, hora das convocações e os assuntos a serem tratados.

§ 2o. — Quando qualquer sócio, em pleno gozo de seus direitos desejar a convocação da Assembléia Geral, solicitará ao Presidente do CSSA que a convoque, mediante um requerimento assinado no mínimo por 1/4 dos sócios quites.

§ 3o. — Quando se der o caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente do CSSA convocará a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do abaixo-assinado.

§ 4o. — No caso de o Presidente do CSSA não obedecer ao parágrafo anterior, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na falta deste, por quaisquer de seus membros, obedecidos os seus substitutos legais.

§ 5o. — Quando a Assembléia Geral for convocada para deliberar sobre qualquer assunto de caráter de sócio ou membro da Diretoria, o acusado deverá ser notificado a fim de estar presente e apresentar defesa.

§ 6o. — No caso do não comparecimento do acusado quando notificado, o julgamento será feito à revelia.

Art. 36 — A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada mediante duas convocações no mesmo dia e com o seguinte "quorum":

a) Em primeira convocação com a metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

b) Em segunda e última convocação com qualquer número de sócios, nas condições da letra anterior.

Art. 37 — Nenhuma Assembléia Geral poderá, em seu funcionamento ultrapassar a

vigésima quarta hora do dia de sua realização, sem que o plenário tenha decidido sua continuação ou marcando data e hora em prazo não superior a oito dias para seu prosseguimento.

Art. 38 — A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do CSSA e em sua falta, pelos substitutos legais.

Art. 39 — O Presidente da Assembléia Geral tem unicamente o voto de "Minerva" e só poderá discutir os assuntos em debate, passando a presidência a seu substituto legal, devendo permanecer em plenário até o encerramento da discussão do assunto em pauta.

Parágrafo Único — Os demais membros da mesa poderão discutir e votar os assuntos em debate, não podendo, entretanto, usar da palavra sentados à mesa.

Art. 40 — A Assembléia Geral só poderá deliberar de acordo com este Estatuto, sendo nulo, de pleno direito, tudo quanto for resolvido de modo contrário.

§ 1º — As deliberações da Assembléia Geral serão cumpridas imediatamente, após seu encerramento.

§ 2º — No prazo de 15 dias, os órgãos administrativos, caso encontrem colisão da matéria deliberada, com leis sociais, fará com que o Presidente do CSSA convoque outra Assembléia Geral para apreciação do assunto, ficando automaticamente suspensa a execução da deliberação em causa.

Art. 41 — A mesa da Assembléia Geral será constituída dos seguintes membros: Presidente do CSSA, Presidente do Conselho Fiscal e Secretário Geral.

§ 1º — No impedimento dos membros citados neste artigo, ocuparão a mesa os seus substitutos legais.

§ 2º — Quando a Assembléia Geral reunir-se para apreciar atos da Diretoria, a mesa será constituída por membros eleitos por aclamação do plenário.

§ 3º — Quando se der o caso previsto no parágrafo anterior, após a instalação da Assembléia Geral pelo Presidente do CSSA, este passará

Presidência ao membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 42 — A votação da Assembléia Geral será eleita. dos Administradores será obrigatoriamente secreta, salvo quando se tratar de chapela única que poderá ser por aclamação.

Parágrafo Único — Nos demais casos a deliberação da Assembléia Geral poderá ser por aclamação, salvo se o plenário decidir ao contrário.

Art. 43 — Os trabalhos a serem apreciados pela Assembléia Geral deverão ser previamente organizados pela mesa.

Art. 44 — Compete ainda à Assembléia Geral como poder soberano:

a) Destituir de seu cargo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que por sua conduta irregular dentro da Sociedade, se tornar nocivo aos interesses do CSSA, isto comprovadamente;

b) Decidir em última instância, sobre os recursos dos associados, observados o artigo 35 e seus parágrafos;

c) Revogar ato da Diretoria, considerado prejudicial à entidade;

d) Responsabilizar e julgar os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, ou ainda quaisquer sócios, que tenham desviado, comprovadamente, qualquer importância ou objeto do CSSA;

e) Alterar o valor do que estabelece o Art. 7º, bem como o valor do Título de Sócio Proprietário;

f) Limitar o número de títulos de sócios proprietários, que deverão ser emitidos pela Entidade.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 45 — O Conselho Fiscal (CF) por delegação da Assembléia Geral, exerce a função de fiscalização e controle da Administração da Diretoria e será constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único — A finalidade do CF, além de examinar as contas, balancetes, relatórios, livros da tesouraria e registro do Patrimônio da Entidade, se estenderá ao fi-

el cumprimento dos Estatutos pela Diretoria.

Art. 46 — O Conselho Fiscal eleito, inclusive os suplentes, 4 (quatro) dias após sua posse, se instalará em reunião, com o CF de mandato recém-findo, quando se dará a passagem de função.

§ 1º — A convocação para esta reunião será feita pelo Conselho Fiscal de mandato recém-findo;

§ 2º — Os Conselhos Fiscais, de acordo com o que estabelece este Artigo, assistirão à prestação de contas de uma Diretoria à outra, por ocasião da transmissão do mandato.

Art. 47 — A vaga temporária ou definitiva que ocorrer no CF, será preenchida por suplente convocado pelo Conselho Fiscal, na ordem de eleição.

Art. 48 — O CF emenda, aprova, rejeita, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento, proposição, sugestão, apresentados por quem de direito, para estudo e decisão.

Art. 49 — São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

1) Reunir-se em sessão ordinária para:

a) Fins do disposto no parágrafo único do art. 47;

b) Deliberar, mensalmente sobre o balancete de Receita e Despesa;

2) Reunir-se em sessão extraordinária para:

a) Fins do disposto no parágrafo 4º do Art. 37;

b) Suspender a execução de atos julgados infringentes a estes Estatutos, Regimento Interno e aos interesses sociais;

c) Licenciar, a pedido, até 30 (trinta) dias, seu Presidente e membros, salvo em caso de doença, que poderá ser por mais dias a critério do CF;

d) Suspender temporariamente, se necessário, por proposta da Diretoria, a concessão de benefícios, exceto o auxílio e ainda este, em caso de calamidade pública (guerra, catástrofe e epidemias);

e) Convocar qualquer membro da Administração para prestar informações;

f) Criar comissões para es-

tudo ou sindicância sobre qualquer assunto, bem assim abrir inquéritos administrativos;

g) Apreçar e deliberar sobre qualquer irregularidade atos de prevaricação, desvio ou apropriação indébita de bens do CSSA, praticados por gestor, sócio ou funcionário;

h) Solicitar da Diretoria, esclarecimentos a respeito de seus atos que suscitem dúvidas;

i) Impor penalidades a Diretores;

j) Eleger suplentes para a comissão fiscal;

l) Destituir qualquer membro da Administração, exceto o Presidente, convocando a Assembléia Geral, para homologação do ato, se o destituído for ocupante de cargo eletivo;

m) Suspender de suas funções, o Presidente do CSSA, convocando a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação final.

Parágrafo Único — As sanções previstas nas letras L e M, item 2 deste artigo, somente poderão ser consumadas, quando do respectivo Inquérito Administrativo, o constatarem provas positivas dos atos imputados e mediante aprovação unânime dos seus membros.

Art. 50 — O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo igual a metade mais um, dos seus membros efetivos.

Art. 51 — Cumpre a os membros da mesa do CF:

1) Ao Presidente:

a) Convocar o Conselho e presidir às sessões;

b) Convocar suplentes;

c) Constituir comissões que o Conselho resolver criar;

d) Solicitar à Diretoria, as informações pedidas pelo CF, devendo antes, submetê-las à apreciação do CF.

2) Ao Secretário:

a) Substituir o Presidente nos impedimentos dele;

b) Presidir a Comissão Fiscal na forma estabelecida;

c) Auxiliar o Presidente no atendimento das suas atribuições;

d) Secretariar e lavrar as atas das sessões;

e) Organizar o expediente das sessões e providenciar

as comunicações relativas às decisões do Conselho, mantendo sob sua responsabilidade, todos os documentos em trânsito e o arquivo.

3) Aos membros:

a) Colaborar com o Secretário para o bom desempenho de suas funções e a boa ordem dos trabalhos;

b) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e a escolha é feita pelo próprio CF.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Administrativa

Art. 52 — A Diretoria Administrativa, órgão executivo e responsável pela guarda e administração do CSSA e seu Patrimônio Social, competindo-lhe cumprir fielmente os dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e demais Leis Sociais emanadas dos órgãos competentes.

Art. 53 — A Diretoria Administrativa constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º — A ação executiva da Diretoria Administrativa é exercida através de despachos entre o Presidente e seus membros e pela ação direta destes, junto aos respectivos órgãos e departamentos.

§ 2º — Juntamente com a Diretoria Administrativa, serão eleitos pela Assembléia Geral, 2 (dois) suplentes para Secretaria e 2 (dois) para Tesouraria, que serão convocados pelo Presidente do CSSA em caso de vacância de cargos de titulares.

Art. 54 — São atribuições da Diretoria reunida:

1) Estudo das seguintes matérias:

a) Projeto e reforma dos regulamentos dos Departamentos;

b) Propor títulos à beneméritos;

c) Minutas de contratos que envolvem compromisso de ordem econômico-financeira;

d) Os balancetes de um modo geral;

e) Fixação de honorários e ordenados de funcionários.

2) Administrar o CSSA, tendo sob sua guarda os bens patrimoniais, pelos mesmos respondendo perante o Quadro Social.

3) Determinar o montante das indenizações devidas pelos sócios, em consequência de danos materiais, que causarem aos bens do CSSA, resolvendo sobre as respectivas formas de pagamento.

4) Agir administrativa ou judicialmente contra o sócio, funcionário ou pessoas que tenham desviado ou indevidamente, se apropriado de bens de qualquer espécie pertencentes ao CSSA.

5) Autorizar por desgaste ou quebra, a recuperação, substituição ou baixa dos bens móveis.

6) Resolver sobre a cessão ou não das dependências da sede social.

7) Admitir sócios e aplicar penalidades.

8) Decidir sobre qualquer pretensão ou sugestão de sócios a respeito dos pedidos de reconsideração e recursos interpostos contra seus atos.

9) Convocar a Assembléia Geral.

10) Criar serviços que julgar de interesse social.

11) Conceder licença aos Diretores.

12) Decidir sobre a ratificação de aprovação de nomes de sócios propostos pelos Diretores.

13) Apreçar qualquer assunto de caráter urgente pertencente a Administração, não previstos nestas alíneas.

14) Designar representantes nas diversas unidades militares.

15) Nomear Comissões para efetuar inquéritos, sindicâncias, estudos, promover festas, etc.

16) Nomear, dispensar, licenciar, punir e conceder férias a funcionários, observando-se a legislação específica.

17) Punir sócios, desde a advertência verbal à exclusão do quadro social.

18) Dar ciência ao CF de despesas que ultrapassem ao valor de 5 (cinco) salário-mínimo da Região.

§ 1º — A Diretoria reunirá-se em sessão ordinária semanalmente e, extraordinária,

riamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 2º — A Diretoria não poderá reter documento ser despacho, desde que não dependam de diligência.

§ 3º — O Presidente e o Tesoureiro em exercício, são em conjunto, os responsáveis diretos pelas finanças do CSSA, sendo necessário que os documentos de ordem financeira contenham as assinaturas desses agentes, para que tenham validade.

§ 4º — Para todas deliberações ou ocorrências tratadas em reuniões da Diretoria Administrativa, deverão ser lavradas atas em livros próprios.

§ 5º — O membro da Diretoria que tiver o seu voto vencido, deverá acatar a decisão da maioria, podendo, entretanto, exigir que da respectiva ata constem as razões de sua discordância.

Art. 55 — Compete aos membros da Diretoria Administrativa:

1) Ao Presidente:

a) Representar o CSSA, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, podendo constituir representantes;

b) Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, salvo nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 43;

c) Decidir sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Administrativa, na sessão imediata;

d) Assinar a correspondência externa do CSSA;

e) Delegar poderes ao Secretário Geral para assinar a correspondência interna e externa, se assim julgar conveniente;

f) Fiscalizar todos os serviços da Administração, preservando o bom funcionamento dos mesmos, a unidade administrativa e o princípio de solidariedade social;

g) Atribuir outros encargos a qualquer Diretor visando ao bom andamento dos serviços existentes ou dos que venham a ser criados;

h) Após cumprimento das normas estatuídas, baixar portarias para conhecimento e execução das resoluções

sociais legalmente emanadas, bem assim, as de nomeações de Diretores, designação de Chefes de Divisões e nomeação de funcionário;

i) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao quadro social, nas dependências do CSSA;

j) Facilitar meios aos associados para promover defesa dos seus direitos, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do Art. 37;

l) Nomear e exonerar Diretores de Departamentos, dando conhecimento à Diretoria Administrativa do ato;

m) Visar os originais das matérias a serem publicadas nos órgãos de divulgação do CSSA;

n) Assinar, com o Tesoureiro, cheques para levantamento de fundos;

o) Autorizar a despesa e visar os documentos de receita;

p) Solicitar convocação do CF para comunicação ou exposição de assuntos de caráter urgente.

2) Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo neste caso as respectivas funções, em toda a plenitude;

b) Fiscalizar todos os serviços relativos à boa apresentação dos diversos Departamentos, tomando as medidas necessárias para que todos os serviços corram normalmente;

c) Fiscalizar constantemente a manutenção e conservação dos móveis e utensílios e demais pertences do CSSA;

d) Conferir com o Tesoureiro todos os bens do CSSA, mantendo em dia o Livro Carga do Material;

e) Fiscalizar a fiel observância do presente Estatuto;

f) Rubricar todos os livros do CSSA.

3) Ao Secretário Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Assinar a correspondência interna e externa, se para tanto receber delegação;

c) Supervisionar os serviços da Secretaria, conferindo todos os seus documentos;

d) Convocar, por autorização do Presidente os membros da Diretoria Administra-

tiva, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) Redigir toda a correspondência interna do CSSA;

f) Lavrar as atas da Assembleia Geral;

g) Proceder à leitura das atas e dos documentos em pauta nas reuniões de Assembleia Geral.

4) Ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

b) Ter sob sua guarda, Arquivo da Secretaria mantendo-o em ordem e em dia;

c) Organizar e manter o registro dos sócios;

d) Fornecer à Comissão Eleitoral, as relações dos sócios com direitos eleitorais;

e) Providenciar a confecção, fornecimento e assinatura das carteiras sociais;

f) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

g) Proceder à leitura das atas e dos documentos em pauta, nas reuniões da Diretoria.

5) Ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

b) Conhecer as atribuições do Primeiro Secretário e auxiliá-lo nos diversos encargos.

6) Ao Primeiro Tesoureiro:

a) Manter devidamente escriturada a parte contábil do CSSA;

b) Confeccionar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Balancete de receita e despesa do mês anterior;

c) Receber todas as importâncias destinadas ao CSSA; e passar os respectivos recibos;

d) Depositar em conta bancária do CSSA, as importâncias que se lhe destinarem;

e) Manter em seu poder importâncias nunca superior ao valor de 3 (três) salários mínimos da Região, destinada a atender a despesas de pronto pagamento;

f) Efetuar os pagamentos autorizados;

g) Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que digam respeito a finanças;

h) Responsabilizar-se por todo o numerário e documentos que representem valores;

i) Inteirar-se das necessidades e movimento do Bar, ex-

gindo dados do 2º Tesoureiro e Diretor da citada dependência, que possibilitem a perfeita escrituração contábil, a seu cargo.

7) Ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) Estar a par das atribuições do Primeiro Tesoureiro e auxiliá-lo principalmente na organização dos Balancetes e escrituração dos livros;

c) Responsável pelo abastecimento do Bar, mantendo o 1º Tesoureiro sempre bem informado das necessidades e movimento do mesmo.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

Art. 56 — Os Departamentos a que se refere o parágrafo 1º do Art. 53 do presente Estatuto, são:

- Social;
- De Esportes;
- Cultural;
- De Beneficências;
- De Patrimônio;
- Jurídico;
- Feminino;
- Bar.

Parágrafo Único — A regulamentação desses Departamentos caberá à Diretoria, observando-se as seguintes condições substanciais:

- Não terão personalidade jurídica;
- Terão sempre caráter associativo;
- Serão regidos direta ou indiretamente pela Administração do Clube.

Art. 57 — Ao assumir o cargo de Diretor dos Departamentos acima o seu detentor apresentará um relatório ao Presidente, no qual consignará a situação do órgão.

Art. 58 — Compete aos Diretores de Departamentos:

- Departamento Social:
 - Promover reuniões dançantes;
 - Promover excursões;
 - Proporcionar divertimentos em geral aos associados e seus familiares.

2 — Departamento de Esporte:

- Organização de equipes esportivas do Clube;
- Realização de torneios esportivos, internos e externos;
- Incentivar a prática de jogos de salão.

3 — Departamento Cultural:

a) Organizar e manter Biblioteca com publicações sobre assuntos gerais;

b) Instituir concursos, organizar cursos, conferências, palestras e demais atividades que venham aprimorar os conhecimentos dos associados;

c) Realizar publicações de interesse do CSSA.

4 — Departamento de Beneficências:

a) Proporcionar assistência médica, odontológica, empréstimos rápido e a longo prazo e providenciar o processamento do pecúlio.

5 — Departamento do Patrimônio:

a) Encarregar-se da conservação e reparação dos bens imóveis e móveis do CSSA;

b) Cadastrar os bens móveis e imóveis do CSSA;

c) Planejar e fiscalizar a construção de imóveis do CSSA.

6 — Departamento Jurídico:

a) Proporcionar assistência jurídica;

b) Acompanhar junto aos Poderes Judiciários sediados na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, processos de interesses dos associados;

c) A assistência judicial só poderá ser prestada ao sócio que residir no local onde estiver sediado o CSSA.

7 — Departamento Feminino:

a) Proporcionar meios de estímulo à frequência ao CSSA das senhoras e senhoritas, familiares dos associados;

b) Organizar cursos destinados a aprimorar os conhecimentos domésticos das famílias dos associados.

8 — Diretor de Bar:

a) Ter em estoque permanente bebidas, frios, cigarros e outros artigos, cujo movimento será feito através de um fichário mantido atualizado;

b) Atender aos associados ou convidados em outros artigos sempre que haja necessidade.

§ 1º — Nenhum Diretor poderá alegar para o não funcionamento de seu Departamento, a falta de meios, quando não os tiver solicitado por escrito.

§ 2º — Quando não houver meios para o funcionamento de um Departamento, seu Diretor será colocado à disposição da Presidência.

§ 3º — Aos Diretores de Departamentos fica resguardado o direito de solicitar ao Presidente do Clube a nomeação de até dois (2) Vice-Diretores para seus auxiliares, que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 59 — Tendo em vista que os Diretores de Departamentos não tem ingerência em assuntos administrativos do Clube, ficam dispensados das reuniões da Diretoria Administrativa, devendo entretanto, manter um contato constante com o Vice-Presidente e Presidente do CSSA, sobre os seus respectivos Departamentos.

Art. 60 — Os Diretores de Departamento, quando solicitados pela Diretoria Administrativa através da Presidência, deverão comparecer às reuniões do citado órgão para esclarecimentos ou assuntos que se relacionam com o interesse do Departamento a que dirige.

Art. 61 — Cada Departamento deverá elaborar seu Regimento Interno, que será analisado pela Diretoria Administrativa, para posterior aprovação e se integrar ao Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO VI

Dos Representantes

Art. 62 — A Diretoria terá junto aos Estabelecimentos civis ou militares, representantes para fins de propaganda, distribuições de avisos e todos os demais assuntos relacionados com a vida do Clube.

§ 1º — No Estabelecimento ou Repartição Civil ou Militar, em que houver um sócio membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a este cabe exercer as funções de Representante, que a critério do Presidente do Clube, poderá, bem como, da mesma maneira, poderá nomeá-lo e exonerá-lo.

§ 2º — A fim de que sejam melhor difundida as deliberações de interesse dos associados, é indispensável o contato permanente do Representante com a Secretaria do Clube, inteirando-se dos atos

e fatos que ocorrem na administração.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 63 — São elegíveis todos os sócios constantes das letras A, B, e C do Art. 10 respeitando as restrições do presente Estatuto.

Art. 64 — O membro da Diretoria que se candidatar ao período administrativo seguinte, terá que se desincompatibilizar do cargo que ocupar, 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Art. 65 — A eleição dos Administradores será realizada em Assembléia Geral, conforme estabelece a letra A número 1, do art. 34.

§ 1º — As eleições se processarão mediante cédula única para cada chapa, onde constarão distintamente impressos os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria 4 (quatro) suplentes, e ainda (oito) espaços em branco reservados aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cuja escolha será da livre iniciativa dos associados, feita porém dentre aqueles que declararem aceitar concorrer à eleição para o referido Conselho.

§ 2º — Para os fins previstos na parte final do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral receberá uma declaração dos interessados até 30 (trinta) dias antes das eleições, divulgando uma relação dos mesmos com a necessária antecedência e afixando-a no recinto das eleições.

§ 3º — Para a eleição dos Membros do CF, serão computados os votos dados nas diversas chapas.

Art. 66 — O Registro da Chapa será solicitado pelo seu candidato a Presidente, através de requerimento assinado por todos os componentes da mesma e dirigido à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º — Verificadas as condições legais dos componentes da chapa pela Comissão Eleitoral, será a mesma registrada pela referida Comissão dando-se imediata ciência por escrito, ao solicitante da inscrição.

§ 2º — A Comissão Eleitoral, a que se refere este artigo, será constituída 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições e composta dos membros do CF em exercício, podendo antes escolherem auxiliares.

§ 3º — Cabe ainda à Comissão Eleitoral:

a) Supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, incumbindo-se da recepção dos votos e da verificação da sua legalidade;

b) Conferir as assinaturas dos que votarem pela forma estabelecida no art. 67, com as respectivas fichas de inscrição, fazendo um registro em separado dos mesmos;

c) Impugnar os votos cuja assinatura esteja em flagrante desacordo com a ficha de inscrição, fazendo menção no respectivo relatório.

§ 4º — O resultado dos trabalhos da Comissão Eleitoral será apresentado à Assembléia Geral de eleição, através de relatório contendo os elementos essenciais de suas atividades.

Art. 67 — Os sócios correspondentes e aqueles que estejam enfermos ou de serviço nas Unidades Militares não poderão comparecer à sede no dia previsto para as eleições, poderão votar por correspondência, colocando a sobre-carta contendo a chapa da sua preferência em uma outra onde deverá apor a sua assinatura seguida do nome em letra de fôrma e esta, por sua vez, colocada em uma terceira, que servirá para a remessa pelo Correio ou portador, todas lacradas.

Art. 68 — A votação terá início às 08,00 horas do dia previsto para as eleições e se encerrará às 18,00 horas do mesmo dia, salvo quando se tratar de eleição por aclamação que será imediatamente encerrada.

§ 1º — Declarada encerrada a votação, o Presidente da Mesa indicará os componentes da Comissão Escrutinadora, que será constituída de um Supervisor, um Secretário, e 3 (três) escrutinadores.

§ 2º — Os candidatos a Presidente das diversas chapas, poderão indicar representantes seus, para na qualidade de fiscais, assistirem

aos trabalhos das Comissões Eleitoral e Escrutinadoras.

Art. 69 — É atribuição da Comissão Escrutinadora:

a) Contar as sobre-cartas contidas nas urnas, conferindo o seu número com o registro de votantes;

b) Verificar se as sobre-cartas são de modelo padronizado;

c) Abrir as sobre-cartas, verificando se as cédulas não fogem ao modelo padronizado;

d) Selecionar e contar os votos por chapa;

e) Contar, nominalmente, os votos dados nas diversas chapas para membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Serão nulos os votos:

a) Expressos em cédulas diferentes da padronizada;

b) Contidos em sobre-cartas diversas da padronizada;

c) Cujas cédulas contenham suspensão de nomes, traços e outros sinais que denote intenção do voto.

Art. 70 — Somente poderão votar os sócios que admitido 30 (trinta) dias antes da eleição hajam pago a jóia, a primeira mensalmente, emolumentos, e os que estejam em dia com suas mensalidades.

Art. 71 — Concluídos os trabalhos de apuração, o Secretário da Comissão Escrutinadora lavrará a ata, passando-a ao presidente da Assembleia Geral, que proclamará os eleitos e encerrará a sessão.

Art. 72 — Ocorrendo o empate no resultado geral da eleição, será proclamada a chapa encabeçada pelo mais antigo do Quadro Social; persistindo o empate vencerá o mais idoso.

Art. 73 — As chapas serão confeccionadas pelos interessados na inscrição, podendo ter um nome próprio, além do que estabelece o presente Estatuto.

Art. 74 — A Comissão Eleitoral dará aos Presidentes das chapas que assim desejarem sobre-cartas e envelopes, a fim de que os mesmos enviem juntamente com suas cnapas aos associados residentes fora da Guarnição de Belém.

Parágrafo Único — Só serão computados os votos por

correspondência que chegar a sede do CSSA, até às 12,00 horas do dia da eleição.

CAPÍTULO VIII

Dos Funcionários

Art. 75 — As admissões, demissões ou contratos, de funcionários ou profissionais, serão regulamentadas em Regime Interno.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 76 — Em caso de dissolução ou renúncia coletiva da Diretoria, será designada pelo CF, uma junta governativa que dirigirá o CSSA, enquanto o Presidente do CF convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger nova Diretoria, que terminará o mandato da que renunciou.

§ 1º — Caso a renúncia de que trata o presente artigo seja acompanhada, dos membros do CF, qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos convocará a Assembleia Geral para apreciação final.

§ 2º — Caso os membros do Conselho Fiscal renunciem, a Assembleia Geral convocada a fim de eleger novos membros do Conselho, que terminará o mandato do que renunciou.

§ 3º — Em caso de licença total da Diretoria para fins do artigo 64, o Conselho Fiscal também nomeará uma Comissão composta de 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro que responderá pela Administração do Clube durante o impedimento dos seus titulares.

Art. 77 — Os suplentes ficam obrigados a conhecerem as atribuições dos Secretários ou Tesoureiros conforme o caso, para que fiquem em condições de substituir os Diretores acima, quando ocorrer o caso previsto no § 1º do Art. 55.

Art. 78 — Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou no seu todo.

Art. 79 — Da Bandeira ou Flâmula do CSSA constará um distintivo no formato da insígnia que ostenta o quepi do Sargento do Exército com suas astes em azul e branco alternadamente, seu fundo em vermelho, no qual será sobreposto um mapa da Amazônia em branco contor-

nado em azul, trazendo em seu centro a sigla do Clube conforme se verifica nas guardas da contracapa do presente Estatuto. Este distintivo será colocado a esquerda e ao alto, da Bandeira ou Flâmula em tamanho proporcional, e sobreposta em tecido nas cores azul, branca e vermelha de dimensões proporcionais as do distintivo conforme se verifica no modelo anexo ao presente Estatuto.

Art. 80 — O CSSA só poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral e por unanimidade de votos.

Art. 81 — Ocorrendo o falecimento de sócio o pavilhão do CSSA será astiado de três a sete dias, à meia verga, a critério da Diretoria.

Art. 82 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CSSA.

Art. 83 — Este Estatuto foi aprovado por Delegação de Poderes da Assembleia Geral realizada no dia 21 de junho de 1969 pela Comissão abaixo.

Art. 84 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 85 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO:

Osmar Bellarmino Marques
Aprígio de Melo Dutra
Zadir Reginaldo de Lima
Luiz Rocha de Souza
Antonio Fernando Carvalho dos Santos

(Ext. Reg. n. 293 — Dia 7—2—970)

FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas de FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 18 horas na sede social à travessa 7 de Setembro número 240, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária e outros recursos próprios; b) Reforma dos Estatutos.

Belém, 05 de fevereiro de 1970.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 344 — Dias 6, 7 e 12.2.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Seção de Expediente,

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Nacional de Guindastes para fornecimento de um (1) guindaste Krane Kar modelo AY (bitola larga), equipado com motor Diesel, lança telescópica de 5,48 A 7,62 m. Macacos reguláveis de apoio e proteção p/motorista.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência número 1201, compareceram, o Senhor engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Companhia Nacional de Guindastes, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório à rua Moji-Mirim número 95/125 neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Marcosa S/A — Maquinas, Representações, Comércio e Indústria, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na pessoa de seu Diretor Fábio Silvestri, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, conforme procuração ane-

xa ao presente, para assina-rem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer um (1) guindaste Krane Kar modelo AY (bitola larga), equipado com motor diesel, lança telescópica de 5,48 a 7,62m. macacos reguláveis de apoio e proteção p/motorista, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE, aceita pelo DEPARTAMENTO, na conformidade do que dispõe a letra "a" do artigo 10. do Decreto n. 6653 de 09 de maio de 1969, do Governo, do Estado do Pará, que dispensa o DEPARTAMENTO de proceder Concorrência.

CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento obedecendo às exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de seis (6) meses, a contar da data da entrega ao DEPARTAMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento do equipamento de que trata o presente contrato, é ajustado pela importância total de cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 116.820,00), não estando neste preço incluídas despesas gerais de transporte e seguro, para o porto de Belém conforme consta da proposta da CONTRATANTE. Parágrafo Único: — O pagamento da importância acima referida, será efetuado da seguinte maneira: cinquenta por cento pelo FINAME e cinquenta por cento (50%) pelos recursos próprios do DEPARTAMENTO.

CLAUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata este contrato no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente instrumento. Parágrafo Único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de

fôrça maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA — Da caução — Por se tratar de firma de idoneidade comprovada, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato na importância de cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 116.820,00), correrão à conta das seguintes verbas e assim discriminadas: cinquenta e oito mil quatrocentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 58.410,00), correspondente à cinquenta por cento (50%) do valor total do mesmo pelo FINAME, de acordo com a Resolução n. 113, de 05 de novembro de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, homologada pelo Decreto n. 6921, de 20 de janeiro de 1970, do Governo do Estado do Pará e o restante cinquenta por cento (50%) por conta dos recursos próprios do DEPARTAMENTO, pela verba codificada 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.3.4 Automóveis, Auto Caminhões, e Outros Veículos de Tração Mecânica, constante do orçamento do Departamento para o presente exercício. Parágrafo Único — A parte correspondente à responsabilidade do DEPARTAMENTO será paga da seguinte maneira: vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) contra a apresentação do conhecimento de embarque; quinze mil e quarenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 15.046,00) trinta (30) dias após a data de embarque e vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 23.364,00), sessenta (60) dias após a data do embarque.

CLAUSULA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na cláusula primeira.

CLAUSULA OITAVA — O presente contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLAUSULA NONA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E por estarem assim justos

e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 28 de janeiro de 1970
Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Pelo Departamento de Águas e Esgotos

a) Fábio Silvestri

Pela Companhia Nacional de Guindastes

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Paulo Augusto Gadelha Alves

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 29 de janeiro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
(Ext. — Reg. n. 315 — Dia 7.2.70)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual do Pará

Grupo Executivo de

Administração

EDITAL — AVISO

Tomada de Preços N. 4/70

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n. 247 de 24.12.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, torna público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do dia 17.2.70, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do art. 127 e 131 do Decreto Lei n. 200/67) para execução dos serviços, de acordo com o Edital afixado no Grupo Executivo de Administração — Setor de Material situado à Avenida Almirante Barroso, n. 5.384, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Recuperação de um trator Caterpillar D-3

Incluindo:

- a) Motor Principal
- b) Motor de partida
- c) Comando final
- d) Embreagem
- e) Baixos — (sistema rolante)
- f) Buldozer e comando hidráulico
- Garantia de recuperação .. 1.000 horas de trabalho.
- Belém, 30 de janeiro de 1970.

aa) Lygia Brandão Soares

Presidente

Maria Santana de Almeida Gomes

Membro

Edith Corrêa Pereira

Membro

(Ext. Reg. n. 284 — Dias 6 e 7-2-70)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Edital de Chamada de Concurso

Em nome do Magnífico Reitor, convocamos os candidatos inscritos no Concurso Para o Preenchimento de Vagas de Trabalhador — Código GL 402-1 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a comparecerem no Conjunto Universitário Pioneiro, no bairro do Guamá, local onde serão realizadas as provas do referido Concurso, no seguinte horário:

Dia 14.02.70 às 14:00 horas

Prova Escrita

Dia 15.02.70 às 08:00 horas

Prova prática

Outrossim, cientificamos que os Candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do respectivo Cartão de Inscrição. Belém, 30 de janeiro de 1970.

a) Armênio Borges Barbosa

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. — Reg. n. 317. — Dias 6, 7-2-70)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SÁBADO, 7 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.087

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 6

Agravo de Capanema

Agravante: — Empresa
Óleos do Pará (OLPASA) S.A.

Agravada: — A firma Morei-
ra & Cia.

Relator designado: — De-
sembargador Oswaldo Pojucan
Tavares

Tratando-se de Hasta Pública,
não pode o bem ser adjudica-
do por preço inferior ao
da avaliação.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Agravo da
Comarca de Capanema, em que
são partes, como agravante: A
Empresa Industrial Óleos do
Pará S.A.; e, como agravada:
A Firma Moreira e Compa-
nhia.

A Empresa Industrial Óleos
do Pará S.A. propôs contra a
firma Moreira & Cia. ação
executiva para cobrança de
uma duplicata de valor de ...
NCR\$, 3.500,00.

Para garantia da execução
foi procedida a penhora em
um imóvel, no valor, segundo
laudo de avaliação, de NCR\$, ...
25.000,00.

Levado o bem a venda em
Hasta Pública, esta não se rea-
lizou, o mesmo ocorrendo com
a designada posteriormente,
sendo, então, fixada para esse
fim nova data, com publica-
ção de Editais de Praça, e a
que compareceu apenas um
pretendente à arrematação

com um lance de NCR\$...
5.000,00. Com base na oferta
do pretendente, a exequente
requeriu a adjudicação do imó-
vel, o que foi indeferido, bem
assim a arrematação feita pe-
lo primeiro. Dêse despacho
agravou a autora exequente,
cujo recurso não foi contrami-
nutado pela parte contrária. O
doutor Juiz pelo despacho de
fls. manteve a decisão recorri-
da, subindo os autos a esta
Instância Superior.

O apelo não merece acolhi-
da, de vez que não poderia, re-
almente, o bem ser arremata-
do, ou adjudicado, por preço
inferior ao da avaliação tra-
tando-se, como se trata no ca-
so, de Hasta Pública e não de
Leilão como quer o agravante.

Pelos documentos de fls.
verifica-se que das três Praças
anunciadas, apenas uma foi
realizada, justamente a que
deu lugar ao ato de indeferi-
mento dos pedidos acima re-
feridos à vista do lance ser in-
ferior ao da avaliação, nessa
primeira Hasta Pública. Daí o
acerto da decisão do digno or.
Juiz a quo.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Pri-
meira Câmara Cível do Tribu-
nal de Justiça do Estado contra
o voto do Des. Relator — Mau-
ricio Cordovil Pinto, em negar
providimento ao recurso para
confirmar a decisão agravada.

Custas da lei.

Belém, 18 de novembro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Oswaldo
Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 5 de fevereiro de ...
1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1317)

ACÓRDÃO N. 7

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Osmar Li-
nhares

Apelado: — João do Nasce-
mento Grêlo

Relator: — Desembargador
Maurício Pinto

EMENTA: — I — Para a pro-
positura da ação de despejo
com o fim de retomar o pré-
dio residencial, alegando ser
para uso próprio, e fazer re-
paros substanciais no que es-
tá residindo, é preciso que
o locatário do imóvel seja
notificado a desocupá-lo,
dentro no prazo de noventa
(90) dias, sob pena de se lhe
propor a ação competente.

II — Ação julgada procedente
e decretação do despejo.

Vistos, examinados e dis-
cutidos estes autos de apelação
cível da Capital, em que é

apelante José Osmar Linhares,
e apelado João do Nascimento
Grêlo, etc...

João do Nascimento Grêlo,
comerciante, já identificado,
tanto na inicial como na sen-
tença de fls. 47/48, com base
nos dispositivos da Lei núme-
ro 4.494, de 25.11.1964, plei-
teou perante o doutor Juiz de
Direito da Oitava (8a.) Vara
Cível da Capital, a retomada
do prédio de sua propriedade,
para nele residir, pois, no que
está morando, à travessa Cal-
deira Castello Branco número
1.044, necessita de consertos
substanciais, tanto que juntou
aos autos a planta do prédio
devidamente aprovada pelas
autoridades competentes.

O prédio retomando tem o
número 1.072, à mesma traves-
sa Caldeira Castello Branco,
locado ao apelante José Osmar
Linhares, por noventa e cinco
cruzeiros novos (NCR\$
95,00), por mês.

Antes de ser proposta a ação
o apelante fôra notificado co-
mo de lei, a desocupar o refe-
rido prédio, dentro no prazo
de noventa (90) dias, não ten-
do atendido à notificação. Daí
a propositura da ação ordina-
ria de despejo.

O réu foi citado e defenden-
do-se, apresentou a preliminar
de absolvição da instância,
com fundamento no artigo 202
do Código Civil Brasileiro.

Não apresentou os motivos para esse pedido.

E no mérito, alegou a insinceridade do pedido, pois, sendo proprietário de onze (11) casas, escolheu exatamente a que reside o acionado, para prejudicá-lo, com a sua ganância, objetivando aumento dos aluguéis, além de ser a intenção do A. ora apelado, maliciosa e inconsistente.

O apelado, além de pleitear a retomada do prédio despejando para nele residir, alegou também, que pretende submeter o em que mora a obras substanciais, conforme fez prova com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura da 1ª. Região (Belém — Pará).

Depois de se ter manifestado o apelado a respeito da contestação, foi proferido o despacho saneador, do qual não houve recurso, prosseguiu a ação nos seus ulteriores de direito.

O apelado prestou o seu depoimento (fls. 40); foram ouvidas duas testemunhas do autor apelado e uma do réu apelante, seguindo-se a audiência de instrução e julgamento, quando as partes apresentaram os seus memoriais.

Colhidas as provas, o doutor Juiz a quo sentenciou o feito julgando procedente a ação, e condenou o réu apelante, ao despejo, pagamento das custas, despesas judiciais e honorários do advogado do apelado, na base de 20% sobre o valor da causa.

É o relatório.

Legítimo foi o direito do apelado, quando veio a Juízo pleitear a retomada do prédio de sua propriedade, para nele fixar a sua moradia; mas, antes disso, pediu que o apelante lhe entregasse o que ocupava, para salvar o em que residia, da ruína que o ameaçava. É o que se deduz da planta de fls. aprovada por quem de direito.

O apelado provou ser proprietário do prédio despejando e o que nela pretendia fazer.

A prova testemunhal redundou em favor o A. apelado. Não é proibido a quem quer que seja, que tem mais de um prédio, eleger um deles para

sua residência e domicílio. O que determina a vontade do proprietário, é em geral, o seu estado de saúde. O apelado pretende adaptar o seu prédio, às suas necessidades, tendo em seu favor os benefícios da Lei em vigor, que é o estatuto n. 4.494, de 25.11.1964.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta,

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 47/48, que fica fazendo parte integrante deste arêsto, que decretou o despejo de José Osmar Linhares, a re-

querimento de João do Nascimento Grêlo, assinando o prazo de (20) dias para desocupar o prédio número 1.072, à travessa Caldeira Castello Branco, nesta Capital Caspara que produza ainda todos os seus efeitos legais.

Custas e demais cominações da sentença, pelo apelante.

Belém, 31 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

G. Reg. n. 1313)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo do Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 17
Expediente do dia 03.02.70

Of. Circ. n. 01/70-DEPA/DA — da Delegacia no Estado do Pará (SUNAB) encaminhando cópia de portaria.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 3.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 912 do Departamento de Administração, faz apresentação de Servidores.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 3.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

Processo n. 2458

Impetrante: O Doutor Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, em favor de Maramaldo Mendes da Silva

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, 3.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Executiva

Processo n. 1720

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEP), (Adv. Dr. Wilson Araújo de Souza)

Executado: Benedita Farias de

Oliveira, Manuel do Carmo dos Santos Filho e Eustélio Galvão dos Santos

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas na forma da lei.

P.R. e I.

Belém, Pa, em 3.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. CPF/41/70 — do Presidente do Conselho Penitenciário Federal.

Despacho: N.A. Conclusos

Belém, Pa, em 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Leorne Cairo de Oliveira Menescal, vem pedir levantamento topográfico da área de terreno constante do processo 2284/70.

Despacho: N.A. Conclusos

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 923

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: 1. Os bens penhorados e levados à hasta pública foram arrematados na sua quase totalidade pela importância de NCr\$ 202.900,00, como consta de fls. 71.

Entre tais bens figuram aqueles que haviam sido anterior-

mente penhorados no processo n. 1.381 de ação executiva fiscal que a União Federal move contra a ora executada para garantir o pagamento da quantia de NCr\$ 2.740,00, acrescida de juros de mora, correção monetária e demais cominações legais, como tudo consta da informação de fls. 80 e 100 destes autos.

Por isso e porque a dívida da União prefere a qualquer outra, nos precisos termos do § único do art. 60 do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, ordeno o abandono de quantia suficiente para garantir o pagamento do crédito da União, acima referido bem como para atender, em parte a solicitação constante do ofício de fls. 131 da Juiza do Trabalho, Presidente da 2ª. J.C.J. desta capital, no tocante ao principal do crédito trabalhista.

2. Diante dos pareceres de fls. 85v., 86, 136 e 136v e do disposto no § único do art. 34, da lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, comb. com o art. 60 do invocado Decreto-Lei n. 960, indefiro o pedido de fls. 82, aliás objeto de ação executiva, e nego atendimento ao apelo de fls. 130 oficie-se.

3. Expeçam-se as necessárias guias para os recolhimentos das quantias devidas ao exequente e bem assim das custas deste processo.

4. Conclusos.

Belém, Pa, em 3.2.70. aa) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Desapropriação

Processo n. 2234

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. (Adv. Dr. Wilson Ribeiro)

Despacho:

I — Já reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Cumpra-se com urgência o ordenado no primeiro item do respeitável despacho de fls. 32, e bem assim tome-se o compromisso legal, a que o mesmo atude.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Recebido hoje

N. A. Conclusos.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1947

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Varly Bittencourt Ferreira

Despacho: Homologo o pedido de desistência formulado a fls. 12. Sem custas por ser o desistente isento de tal ônus.

Intime-se.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 1001

Exequente: a União Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho:

Vista à Exequente.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Opção de Nacionalidade

Processo n. 2416

Requerente: Lúcia Maria Saraiva (Leônidas C. Verdelho)

Despacho:

I — Estando cumpridas as formalidades legais, autorizo a lavratura do termo de opção pela nacionalidade brasileira.

II — Recorro ex officio da presente decisão, ex vi do que estatui o § 20. do art. 30. da Lei n. 818, de 18/9/49, com a redação mandada observar pela Lei n. 5.145, de 20/10/66.

III — Intime-se.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Executiva

Processo n. 1632

Exequente: Comissão de Marinha Mercante (Adv. Dr. Laurenio Miranda da Rocha)

Executado: Afonso Justo Chermont (Adv. Dr. José Lusquinhos dos Santos)

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Digam aos interessados bem como o Exmo. Sr. Dr. Procurador da República Substituto.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Falsificação de Documentos e Facilitação de uso de Entorpecentes

Processo n. 2368

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Augusto Guirão

Praxedes e José Maria Gurjão Praxedes.

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — O processamento e julgamento do crime aludido na denúncia não compete à Justiça Federal, pelo que — na forma do que estatui o parágrafo único do art. 279, do Código de Processo Civil, combinado com a regra do art. 30. do Código de Processo Penal — determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor da Repartição Criminal desta Capital.

III — Intime-se.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ações Penais

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1065

Réus: Miguel Gonçalves Sepêda — Gilberto de Jesus Moreira — João Cardoso Lobato — "Dúti" — "Pôpa" — "Maranhão".

(Miguel G. Sepêda — Adv. Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)

Gilberto de Jesus Moreira — "Dúti" — (REVEL) — "Pôpa" — (REVEL) — "Maranhão" (REVEL): Adv. Dr. Carlos Senna Mendes

(João C. Lobato — Adv. Dr. Carlos Platinha)

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Nomeio para servirem como peritos no exame a ser procedido em as mercadorias apreendidas o doutor Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e o senhor Geraldo Pinto Marques Tavares, ambos Servidores da Delegacia da Receita Federal neste Estado, os quais deverão prestar os devidos compromissos.

III — Providencie a Secretaria o comparecimento, do acusado Gilberto de Jesus Moreira em o dia 13 de fevereiro corrente, às 8 horas, e oficie-se na forma de minuta ora oferecida.

IV — Intime-se.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Processo n. 1886

Réus: Hilton Alves da Silva e outros.

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Rejeito a denúncia em virtude de não ter sido feito o exame do corpo de delito nas mercadorias apreendidas (ditas de fabricação alienígena) e dada a absoluta impossibilidade de se proceder ao aludido

exame pericial na fase judicial visto terem sido as mesmas loadedas por determinação das autoridades alfandegárias da Cidade de Fortaleza.

III — Intime-se.

Belém, 03.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1267).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO N. 442/70**

Proc. TRT P-28/70

Eliete Mary Chaves Mattos, Oficial Judiciária, símbolo PJ-7, lotada na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao segundo quinquênio.

É de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça tem direito a gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio seguinte até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 22 de junho de 1969;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a Oficial Judiciária, símbolo PJ-7, Eliete Mary Chaves Mattos, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 23 de junho de 1969, concernente ao segundo quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 28 de janeiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira

Santos

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Taumaturgo Soriano de Melo

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 1227)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA N.º 11 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o convite recebido pelo TRT da 8ª Região, para participar, através de um dos seus funcionários encarregados do setor de Material e Orçamento, de um curso sobre Orçamento-Programa a ser promovido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com a colaboração do Centro de Treinamento e Pesquisa para o Desenvolvimento Econômico, órgão subordinado ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no período de 16 de fevereiro a 13 de março do ano em curso,

RESOLVE: — Designar o Oficial Judiciário PJ-5, Djalma Lobato Muller, Chefe da Seção de Material e Orçamento, para par-

participar do curso sobre Orçamento-Programa a ser promovido pelo Colégio Tribunal Superior de Trabalho, com a colaboração do Centro de Treinamento e Pesquisa para o Desenvolvimento Econômico, no período de 16 de fevereiro a 13 de março de

1970, na cidade do Rio de Janeiro. De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 5 de fevereiro de 1970. Orlando Teixeira da Costa Presidente do TRT da 8.ª Região (G. — Reg. n. 1321)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito Interina da Comarca de Santa Isabel do Pará, sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem, que com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório de Santa Isabel do Pará corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Felipe Santiago Gomes da Silva e Hermenegildo Antônio Gomes da Silva. E residente fora da Comarca, neste Município, ou neste Estado, os herdeiros, Valentina da Cruz Gomes dos Santos, Galdina Nogueira Gomes da Silva, Pedro Gomes da Silva, Raimundo Tertuliano Gomes, Manoel Lucas do Nascimento, Joana Gomes Palheta, João Gomes Soares, Gertrudes da Silva Soares, Deoclides Soares Amorim, Ana Soares Carneiro, Clélia Soares Maciel, Anízia Soares da Silva, Izabel Soares dos Santos, Maria da Silva Soares, Luzia da Silva Soares, Martinho Gomes da Silva, Jacinto Gomes da Silva, Waldomiro Gomes da Silva, Dalila Gomes da Silva, Elcinha Gomes de Lima, Pedro Gomes de Lira e Tereza Gomes da Silva a quem vir possa interessar, conforme consta das declarações de inventariante no termo respectivo, cita-os e os chama para no prazo de trinta dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos vinte e

três de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Antônio Ismael escrivão, o escrevi.

a) Zenilda de Melo Bentes Juíza de Direito Interina (T. n. 15801 — Reg. n. 313 — Dia 7.2.70)

COMARCA DA CAPITAL

Citação por Edital

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo João de Deus Fonseca Filho, Diretor da empresa CIDA — Companhia Industrial da Amazônia brasileiro, casado, industrial, atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos na ação executiva que lhe move Acy Cantinho Cavalcante por este Juízo, expediente do Cartório Sarmento, cujo inteiro teor da petição inicial é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara desta Comarca: I — Diz Acy Cantinho Cavalcante, brasileiro, casado, militar e engenheiro, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, que é credor de Companhia Industrial da Amazônia, emitente, e de Martinez de Mello avalista, a primeira com sede nesta Cidade, à Rua Quinze de Novembro, Edifício "Chamié", conjuntos 1511/12, o segundo brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Braz de Aguiar 168, 100 andar, da quantia de quarenta e três mil duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 43.200,00), conforme provam as inclusas duas (2) notas promissórias, cada uma no valor de vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 21.600,00), vencidas e não pagas, devidamente legalizadas, protestadas (Instrumentos de Protestos anexos), negando-se os devedores a liquidar amigavelmente seu débito.

II — Assim sendo, vem o petionário propor contra CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, nas pessoas de seus representantes legais Dário José Bernardes, João de Deus Fonseca Filho e Martinez de Mello, brasileiro, casados, industriais, e contra Martinez de Mello a presente ação executiva, requerendo se digne V. Excia. de contra os mesmos determinar a expedição do competente mandado, para virem os réus, no prazo de vinte e quatro (24) horas pagar o principal, juros de mora, despesas de protesto, justas, despesas judiciais e honorários do advogado, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, sob pena de não o fazendo serem seus bens penhorados, tantos quantos bastem para a satisfação do débito e despesas aludidas, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até sentença final que deverá julgar procedente a demanda e subsistente a penhora efetivada, ordenando-se o prosseguimento da execução. III — O autor indica e requer como provas o depoimento pessoal dos representantes legais da emitente do avalista, a juntada de documentos, a inquirição de testemunhas, e todas as demais admitidas em direito. — IV — Juntando a presente, além dos títulos citados e Instrumento de Protesto, uma procuração, e dando a causa o valor de cinquenta mil cruzetros novos (NCr\$ 50.000,00), o suplicante espera deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1970. pp. Paulo de Tarso Klautau. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta vara desta Comarca: — Acy Cantinho Cavalcante vem, mui respeitosamente, nos autos de ação executiva que move contra CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia e Martinez de Mello, por esse Juízo, expediente do Cartório Sarmento, em obediência ao despacho de V. Exa., fls. 14v, n. 2, requerer seja citado por Edital, pelo prazo de (20) dias, o senhor João de Deus Fonseca Filho, diretor da executada. Nestes termos pede deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1970. pp. Paulo de Tarso Klautau. Despacho do Dr. Juiz: "Recebido hoje às 10,44 hs. N. A. Defiro, porém, com o prazo de trinta (30) dias" Belém, 26.01.70. Raimundo das Chagas. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e

seu prazo correrá da primeira publicação considerar-se transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Antônio Ismael Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca de Belém.

(Reg. n. 323 — Dia 7/2/70)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a.

Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de fevereiro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Itaituba — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido José Batista de Oliveira — Relator — Desembargador Antonio Koury. — Apelação Penal — Altamira — Apelante — Leandro dos Santos Vaz (Deodoro Evangelista dos Santos — Defensor Dativo) — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de fevereiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

Anúncio de Julgamento da 2a.

Câmara Cível

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de fevereiro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é Agravante, Manoel Dias dos Santos (Ad. Dr. Artemis Leite da Silva); e, Agravada, Guilhermina da Conceição Limeres Santos (Ad. Dr. Orlando Fonseca), sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de fevereiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 7 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 2.480

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais

Faz saber a todos os interessados, que, pelo Exmo. Sr. Dr. Pretor de Ananindeua, Termo Judiciário desta Comarca de Belém e componente desta 30a. Zona, foi indicado a este Juízo para Preparador Eleitoral o cidadão José Fabiano de Oliveira Sousa, para sede, do aludido Município. E para que se não alegue ignorância e possa ser usada a medida prevista no § 4o. do artigo 62, do Código Eleitoral, por qualquer interessado, mandou baixar este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta do Cartório desta sede e a porta do Cartório do referido Termo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta. (1970).

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão
Raymundo Helio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 748).

EDITAL

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais

Faz saber a todos os interessados, que, pelo Exmo. Sr. Dr. Pretor de Barcarena, Termo Judiciário desta Comarca de Belém e componente desta 30a. Zona, foram indicados a este Juízo para Preparadores Eleitorais os cidadãos: Fernando da Silva Furtado e João Evangelista da Costa, para a sede; José Casemiro de Lima Tavares, para a vila de São Francisco; Arlindo Furtado de Lima, para Guajará do Costa do aludido Município. E para que se não alegue ignorância e possa ser usada a medida prevista no § 4o. do artigo 62, do Código Eleitoral, por qualquer interessado, mandou baixar este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta do Cartório desta sede e a porta do Cartório do referido Termo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta. (1970).

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão
Raymundo Helio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 749).

EDITAL

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais

Faz saber a todos os interessados, que, pelo Exmo. Sr. Dr. Pretor de Bujari, Termo Judiciário desta Comarca de Belém e componente desta 30a. Zona, foi indicado a este Juízo o cidadão Manoel Pinto Marques para as funções de Preparador Eleitoral de Bujari, do aludido Município. E para que se não alegue ignorância e possa ser

usada a medida prevista no § 4o. do artigo 62, do Código Eleitoral, por qualquer interessado, mandou baixar este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta do Cartório desta sede e a porta do Cartório do referido Termo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta. (1970).

Eu, Raymundo Gomes da Silva, escrevão

Raymundo Helio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 750).

Lei N 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.